



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 17/2021

Local: Reunião realizada por videoconferência – Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 30/08/2021

Início da Reunião: 15,20 horas

Términus da Reunião: 16,05 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2021 (ata n.º 16).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho – 2ª Fase de candidaturas nos termos do n.º 2 do art.º 14º - Decisão de Atribuição de Apoios - remessa ao executivo municipal para conhecimento do Despacho n.º 107-PR/2021, de 23 de agosto, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

A3.1 Alienação de madeira de dois lotes - Zonas Industriais e EN335 – Procedimento de hasta pública – Aprovar em minuta.

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

4
A**1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)****1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)****1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)****1.1.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.**1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)****1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)****1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.1.1.** Proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho e trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe se encontram identificados, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 - Aprovar em minuta.**1.2.1.2.** Recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção do procedimento concursal, através do aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019 – Aprovar em minuta.**1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****1.5.1.** Contrato interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Meãs do Campo – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Aprovar em minuta.**2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.2.1. Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) - Proposta de retificação do ponto 3.1.5 das deliberações de 21.03.2016 e 12.09.2016 e do ponto 2.1.2.1 da deliberação de 30.11.2020 - Aprovar em minuta.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Pedido de atribuição de arrumo no mercado Municipal - requerido por Maria José Serra Cordeiro – Ratificação.

2.2.1.2. Arranjo Urbanístico de Arazede - Rua D. Joaquim Pimenta Simões (Construção) – Proposta de aprovação da revisão de preços provisória nº 1 – Aprovar em minuta.

2.2.1.3. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía – Proposta de homologação do Auto de vistoria para efeitos de receção provisória -Aprovar em minuta.

2.2.1.4. Parque Infantil localizado na antiga escola primária de Liceia - Proposta de aprovação da minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil– Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Parque infantil da Escola Primária da Portela – Proposta de aprovação da minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil– Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo Urbanístico do Largo Arminda Baía- Proposta de homologação do Auto de vistoria para efeitos de entrega e receção provisória – Ratificação.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Vanessa Catarina Martins - aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por João Samuel Ferreira Cação Ribeiro - aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira - aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Soraia Patrícia Duarte Silva - aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Ana Rita Figueiredo Mendonça - aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Armando José Gonçalves Valente - aprovar em minuta.

3.2.7. Proposta de indeferimento do Cartão Montemor Sénior a Rosa Maria Fernandes Amaro - aprovar em minuta.

3.2.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico Célia Maria Azedo Afonso – aprovar em minuta.

3.2.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro – aprovar em minuta.

3.2.10. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico José Ferreira Abreu – aprovar em minuta.

3.2.11. Proposta de doação de prédio requerido pela APPACDM – aprovar em minuta.

3.2.12. Bolsas de Estudo 2021 – candidaturas admitidas e excluídas – aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Race Nature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz | 17, 18 e 19 de setembro de 2021 | Protocolo de colaboração – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Associação Desportiva Cultural Recreativa de Pereira - Grupo de Teatro O Celeiro – aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro Equestre de Montemor-o-Velho – Ratificação.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Conselho Económico da Igreja Paroquial de Arazede – Ratificação.

3.4.4. Reabilitação da Sede da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira: apoio e incentivos a candidaturas – comparticipação de candidatura submetida pela FIRA ao PDR2020-ADELO-10216-063700 – aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A5.1. Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022) – adjudicação definitiva.

A5.2. Campanha de Esterilização de Animais de Companhia (cães/cadelas e gatos/gatas) 2021 do concelho de Montemor-o-Velho – aprovação de Normas – ratificação.

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e vinte minutos. -----

----- FALTAS JUSTIFICADAS: O Vereador Aurélio Rocha pediu substituição na reunião de Câmara por motivos pessoais, tendo sido substituído pelo Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2021 (ATA N.º 16)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 16 de agosto de 2021 (Ata n.º 16), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- A Vereadora Dulce Ferreira, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **DA VEREADORA DULCE FERREIRA** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Eu queria primeiro que tudo cumprimentar todos. Espero que se encontrem todos bem, assim como as vossas famílias e, dizer que, salvo melhor opinião, foi de muito bom gosto as pessoas escolhidas para virem celebrarem o nosso dia, a nossa altura mais especial do concelho e, na minha opinião, são dois bons artistas, cantores que foram escolhidos e, parece que isso também é interessante e importante de referir.” -----

----- **Segunda** – Eu queria levantar aqui uma questão antes de começarmos, que tem a ver com o modo das nossas reuniões. -----

----- Graças a Deus tudo está a melhorar e, eu queria propor que a próxima reunião de Câmara nós já estivéssemos também no Salão Nobre para que tudo comece realmente a voltar ao normal. -----

----- Depois disto, não tenho mais nada a dizer nesta fase.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL** -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Boa tarde a todos. Duas questões. -----

y
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- **Primeira** – A primeira relacionada com os jacintos. Nós já falamos dos jacintos, ao longo deste mandato, sei lá, talvez umas dezenas de vezes, mas atendendo também à evolução que tem existindo e a aquisição de uma máquina por parte da CIM, naturalmente não é uma máquina única e exclusivamente para o Concelho de Montemor-o-Velho, mas, atendendo àquilo que é hoje o ponto de situação, em relação àquilo que conseguimos visualizar no rio, ao longo de todo o seu percurso em Montemor-o-Velho e, também à proximidade daquilo que será as provas internacionais que vão de correr no próximo fim-de-semana, gostava de colocar a questão para percebermos o quê que vai ser feito, ou se vai ser feita alguma coisa em termos de limpeza, no que diz respeito a esta praga, que infelizmente temos no nosso rio. -----

----- **Segunda** – A outra questão, relacionada com as festas, tentar perceber quais os valores que estão envolvidos em termos de custos destes três dias. Obrigado” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde a todos. A questão que a nossa Bancada hoje coloca é a seguinte: -----

----- Verificamos que decorrem movimentações de materiais e de máquinas no troço existente entre a Ponte de Formoselha até à Rotunda do CAR. A não utilização deste troço, de eventual solução para a ligação à Vila de Montemor-o-Velho, estava relacionada com a adutora existente que não permitia trânsito neste troço. -----

----- Gostaríamos de ser informados de quais foram as alterações decorrentes, para agora de forma apressada e em final de mandato, como todos nós sabemos, estar a ser efetuada esta intervenção. Era só!” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem. Vou já responder à questão da Eng.^a Dulce. -----

----- As reuniões passarão a ser presenciais. Para mim, não tenho nenhuma oposição, penso que nenhum dos vereadores se opõem a que passem a ser presenciais e, portanto, doravante o GAP que prepare a sala para reuniões presenciais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Em relação aos jacintos, não sei o quê que tem a ver com o campeonato do mundo, porque a infestação é no leite abandonado e, portanto, fiquei agora um bocadinho surpreendido, mas, darei a palavra ao Eng.º Hélder para depois vir falar sobre as questões colocadas.-----

----- Sobre festas, nós estamos a fazer ainda contratação, ainda agora aprovei, mas, provavelmente penso que tem a ver com artistas, não é? -----

----- Aquilo que já se sabe são cerca de 60 mil euros, que ainda poderá sofrer algumas alterações porque haverá sempre contratações de última hora.-----

----- Em relação à questão levantada pelo Major, são os nossos serviços que estão a fazer os trabalhos preparatórios para o alcatroamento daquela via, que tinha um projeto, quando eu entrei para a Câmara de mais de 2 milhões de euros e, que provavelmente ultrapassaria muito mais do que esse valor, 2 milhões e muitos e, nós estamos a fazer com recursos próprios e desviamos da adutora no novo projeto e no novo trabalho de compactação de terras que foi feito até agora e, só agora, é que podemos avançar com esse trabalho porque tivemos os compromissos das juntas de freguesia, como está a ser feito com recursos aos nossos trabalhadores e aos nossos próprios meios, naturalmente que nós não poderíamos prejudicar os trabalhos já programados com as juntas de freguesia e, portanto, só agora é que está a ser feito e, portanto, nem vai ficar concluído, não tenho a certeza, antes das eleições, porque efetivamente há dificuldades no fornecimento de alcatrão mas, com o eu dizia, está a ser feito com a “prata da casa”. -----

----- O Eng.º Hélder vai responder então à questão dos jacintos, o quê que está a ser feito.” -----

----- Usou da palavra o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Hélder Araújo, que disse: “Boa tarde a todos. A questão dos jacintos, era uma intervenção que estava a ser coordenada pela CIM. -----

----- O equipamento que me está a questionar, está afeto a cinco municípios, cabendo só ao Município de Montemor-o-Velho, cerca de dois meses.-----

4
§

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Entretanto, havia também uma embarcação que estava a ser apoiada com dois POC's do projeto da CIM, aos quais neste momento já não existe. Basicamente as operações manuais estavam a ser intervencionais e a manutenção da limpeza, tanto que nós começamos a fazer limpeza desde a Ponte da Lavariz e da Ponte junto à Etar de Tentúgal, começamos a fazer aí a limpeza e a seccionar, como estão a imaginar os quilómetros que já foram percorridos. -----

----- Entretanto a candidatura, neste momento, perdemos o financiamento que tínhamos, e esta a ser equacionado novos montantes para o reforço dos equipamentos pesados, e uma nova candidatura ao Centro de Emprego para arranjarmos recursos humanos, porque não temos recursos humanos suficientes para andar constantemente no rio a fazer a remoção, porque para além das operações mecânicas nós temos de percorrer o rio a tirar qualquer bocado que esteja a flutuar. Basicamente o trabalho ficou parado desde maio, junho. -----

----- Mais o agravante é que, as equipas que estão afetas a este tipo de embarcação e que tiveram formação, foram as equipas dos sapadores florestais que foram desviadas para os incêndios florestais que, também não temos esses recursos que foram desviados nesta altura, como compreende para a área florestal, o que não é de todo nesta fase que passamos e neste mês é quase inviável nós termos recursos humanos para andar permanentemente naquela zona a fazer a remoção e a intervenção." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Podem trazer a todas as reuniões, nos próximos anos trinta anos vão trazer a todas as reuniões de Câmara jacintos, porque eles não vão sair dali e, portanto, é um bom tema para ser tema residente nas próximas reuniões de Câmara. -----

----- As pessoas ainda não se mentalizaram disso, e já de agora dar-vos uma nota de que, a situação vai tender a piorar, porque vai avançar para todos os cursos de água e, portanto, pode ficar já um tema residente nas reuniões de Câmara. -----

----- Só aqui uma nota muito importante para que não haja especulações e informações deturpadas. 60 mil euros, compreende, os artistas, compreende palco,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

compreende toda a logística acrescida de toda a logística do dia do Município, que vai ser feita ao ar livre e, portanto, como aconteceu no ano passado e, portanto, nessa perspectiva o valor é global.”-----

----- Usou da palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Boa tarde a todos. No fundo era só para realçar, nos Jogos Paralímpicos 2021, o resultado de um atleta do nosso concelho, que é o Telmo Pinão, não conseguiu a medalha, mas conseguiu o diploma, acho que é de realçar esse facto. -----

----- Também anunciar, penso que todos sabem, mas, que se irá realizar no próximo domingo e segunda-feira, a Taça do Mundo de Canoagem de Sub-23, em que estarão 43 países e 983 atletas, portanto, a prova não vai ter assistência, só vai ser para pessoas convidadas, é pena esse facto, mas, pronto é mais um grande evento que é realizado em Montemor-o-Velho.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dar nota que dei indicações aos Serviços para trazerem para a próxima reunião de Câmara, porque não pudemos trazer para esta, uma condecoração para o Telmo Pinão, penso que todos estarão de acordo com essa condecoração, estamos ainda a preparar isso, portanto, só hoje é que se iniciou essas diligências, ver se para a próxima reunião trazemos essa situação esclarecida.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Aproveitava então para me associar claramente a esta satisfação que todos partilhamos pelos resultados alcançados pelo Telmo Pinão e, evidenciar a participação da minha escola no melhoramento da sua ferramenta de trabalho, que é para mim um orgulho, o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra. -----

----- Eu queria voltar novamente aos jacintos porque, efetivamente vamos ter que conviver com eles, infelizmente, vamos ter que conviver com eles e ainda quero querer que com esta massa de inteligência que temos nas nossas escolas, aqui de Coimbra, que seja possível efetivamente encontrarmos forma de arrasar com esta praga. -----

5
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- No entanto, independentemente da dificuldade que tenhamos e, que tenhamos que enfrentar e, que calcule que seja bastante complicado gerir a falta de recursos, como diz o Eng.º Hélder e, bem, a falta de ter disponível a máquina, não se todos os municípios precisam tanto como nós, eu não sei fazer essa análise, vocês conseguirão fazer essa análise melhor do que eu. -----

----- Mira também faz parte e, com certeza, também tem uma massa de água grande e, também terá muitas dificuldades, mas, não vejo naquilo que é visível em Mira, assim tanto.-----

----- De qualquer forma, se a gestão e a divisão da própria máquina é difícil com todos e, sabemos que com a falta de oxigénio, com a falta de luz natural nas águas, todos os peixes acabam por morrer se, calhar temos de voltar a pensar e a repensar numa situação mais autónoma para o nosso concelho para gerir esta praga como diz o Presidente e, bem, nos vai acompanhar se calhar para o resto da nossa vida. Se calhar deixar aqui também um desafio aqui aos serviços que tentar pensar uma forma diferente de conviver com esta praga e, de erradicar e, não sendo possível erradicar, pelo menos limpar mais vezes e deixar os nossos planos de água mais limpos, por várias razões, nomeadamente também a questão dos peixes, é lógico. -----

----- Senhor Presidente se me desse aqui mais um espaço, se fosse possível fazer um ponto de situação das nossas obras mais emblemáticas aqui à nossa volta, a questão da zona ribeirinha, qual é o ponto de situação em que estamos, a questão da nossa rotunda aqui, dos Anjos ao fundo da Rua Dr. José Galvão e Rua Fernão Mendes Pinto, estas obras que estão com maior ênfase e que se calhar estão quase todas a terminar, fazer um ponto de situação de como é que as coisas estão. -----

----- Relativamente a esta obra que o senhor Major falou, que eu ainda não vi ainda, mas que também gostava de ir ver, quem é que está a fazer a sua fiscalização, dos nossos serviços, quem é o nosso fiscal da Câmara que está a acompanhar os serviços? É a Eng.ª Isabel? “-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem. A Eng.ª Isabel vai responder as questões técnicas. -----

----- Só queria dar uma nota em relação aos jacintos. Mais uma vez, eu não gosto de fazer política assim desta forma. Mais uma vez estamos a deturpar tudo, e os vereadores, pelo menos os meus vereadores, os vereadores do meu executivo, há uma coisa que têm de aprender, é que quando eu digo as coisas, digo com sinceridade, digo com honestidade. -----

----- A competência para a remoção dos jacintos não é da Câmara Municipal.-----

----- Segunda nota: nós conseguimos fazer através da CIM aquilo que fizemos, mas, há uma coisa que não pode a Eng.ª Dulce esquecer-se, que é, a Barrinha de Mira está completamente infestada de plantas exóticas e, que nesta fase, os programas, a utilização da máquina está perfeitamente estudada e, fomos dando as prioridades em função das Câmaras. -----

----- Agora, eu queria-lhe dar uma nota que é de mais uma vez de toda a honestidade e frontalidade, os jacintos já existem em Portugal em alguns locais há mais de trinta anos e, ninguém os consegue erradicar, seja com esta máquina seja com máquinas próprias, Águeda tem máquinas próprias e, não consegue erradicar os jacintos e, portanto, é bom que as pessoas tenham a noção daquilo que estamos a falar, agora a competência para a remoção dos jacintos é do ICNF, não é da Câmara e, vão-me perdoar a minha ousadia mas, nós atuamos em emergência, não é e, como compreendem nós temos esse critério de emergência bastante lato, um bocadinho mais tolerante, mas há uma coisa que vou dizer à Eng.ª Dulce, eu não vou abdicar dos sapadores onde eles devem estar no verão, porque por mais que nos custe, os prejuízos e o perigo para vidas humanas está neste momento no monte, está neste momento na floresta e, nesta perspetiva eu não vou abdicar dos sapadores, que são as pessoas que asseguram na Câmara Municipal e devemos meter mais pessoas na proteção civil e, vamos fazê-lo com certeza, não o podemos fazer agora, nem estava nos planos neste momento, portanto, será depois de setembro, vamos iniciar concurso para alargar mais as equipas, porque efetivamente

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

esta gente já não consegue dar conta do recado, é muita coisa, agora não vamos abdicar da proteção da florestas, e das pessoas, e dos bens das pessoas, portanto, vão-me perdoar, é evidente que é muito fácil falar dos jacintos, mas, é muito mais fácil esquecer-se e, os meus vereadores não perdoarei nunca e, farei sempre esta intervenção, têm de perceber que não é da competência da Câmara a remoção de exóticas, não é verdade? ----- Portanto, não vale a pena escamotear isto, a remoção de exóticas compete ao ICNF, infelizmente, é o que temos neste país, não atuam e, portanto, as Câmaras são o rosto visível e, depois as pessoas esquecem-se muito facilmente, porque a gente limpa uma vez, passa a ser obrigação, por isso, lembram-se da minha teimosia em relação às estradas do campo? Porque efetivamente, nós vamos lá limpar um buraco, a seguir passou a ser competência da Câmara. Não pode ser, até porque tem consequências para quem vota e para quem dá ordens, é bom que se tenha a noção disso.-----

----- A Eng.^a Isabel, eu também quis que ela se preparasse para poder responder às questões que foram colocadas das obras. -----

----- Só dar nota de que as obras estão a ser feitas pelos nossos técnicos porque como não há pressa, nós estamos a recorrer exclusivamente a técnicos do Município nas obras que estão a ser feitas na estrada paralela ao Centro Náutico. -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: Boa tarde a todos. Relativamente às questões das obras eu não sei se querem que faça uma passagem pelas mais emblemáticas, incluindo todas as freguesias.-----

----- Montemor: -----

----- Frente Ribeirinha – PARU 1 – a obra terminou o prazo no passado dia 18/08, o empreiteiro veio pedir uma prorrogação de 70 dias de prazo que está em análise pelos Serviços. Quem está a fiscalizar esta obra é o Eng.^o João Flor que fiscaliza esta a do Pavilhão e da Piscina Municipal. A do Pavilhão não consigo precisar a data do final, mas sei que a obra está muito perto de ficar concluída. A piscina está um pouquinho mais complicada. A previsão de final da obra é para outubro, mas, neste momento, ainda falta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

realizar as telas na cobertura. Sensivelmente na Piscina são estes os trabalhos que estão em falta, de resto estará tudo executado. -----

----- Na envolvente do Convento dos Anjos, o fiscal da obra é o Eng.º Hélio Dias. A obra estará prevista concluir-se para o final de setembro. Falta fazer sementeiras e as últimas camadas de pavimento. -----

----- Relativamente ao interior do Convento dos Anjos, o fiscal também é o Eng.º Hélio Dias, estamos na fase de instalações técnicas, portanto, a obra estará ainda demorada em termos de conclusão. -----

----- Arazede: -----

----- Variante – O prazo da obra já com uma prorrogação de prazo, termina a 17 de setembro. Espero sinceramente que o empreiteiro consiga cumprir aquilo que nos prometeu que é tê-la concluída nessa data -----

----- Largo Arminda Baía – A obra está recebida, aliás vêm os autos hoje à reunião de Câmara para receção. Posso dizer que na passada semana foi feita uma notificação para fazer algumas correções porque houve alguma relva que morreu e, portanto, correções a nível do sistema de rega. -----

----- No Tojeiro, a obra está concluída, mas não está recebida porque falta fazer umas correções nos remates dos pavimentos. -----

----- No Seixo, no Largo São João Batista também falta o empreiteiro fazer algumas correções a nível de pavimentos, pese embora já tenha feito algumas, entretanto, voltaram-se a verificar mais alguns assentamentos no pavê que urge corrigir. -----

----- Na Girão de Lemos em Formoselha, foi notificado também o empreiteiro na passada semana para fazer correções porque também há assentamentos nos pavês e algumas caixas que também precisam de ser corrigidas. -----

----- Ereira – o que é arranjo urbanístico, está concluído. Tem notificação para fazer algumas correções de remates de betuminoso com valetas. Na obra das estradas a mesma coisa por exemplo, os micros que foram executados em frente e de lado do cemitério e na zona de um minimercado que há cá em baixo e do lado da vila

4
f

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

propriamente dita e dos campos de arroz, há necessidade de se corrigir também os micros. Também está notificado para fazer essas correções durante esta semana. -----

----- Meãs – a obra das pinturas, ainda está em execução. -----

----- As pinturas nas estradas do Concelho. Começou a pré-marcação e, entretanto, agora deverão iniciar a pintura, penso eu, por estes dias. -----

----- Abrunheira, também está em fase de conclusão. Em termos de pavimento está a ficar concluída. -----

----- Penso que não me esqueci de mais nada.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Tendo em conta a informação que foi dada pelo Senhor Presidente que a intervenção ao longo do Centro de Alto Rendimento será feita por recursos próprios, qual é que a estimativa de valores que serão despendidos nessa intervenção, tendo em conta também, o valor do outro projeto que existia de outros montantes e financiamento.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “É muito fácil de fazer as contas. São cerca de dez vezes menos que a outra que estava programada fazer no anterior executivo. É evidente que não vai ser feita nesta data a ligação à ponte, porque isso implica outro tipo de abordagem e também não era contemplada no projeto anterior, mas, estava desenhada e, nessa perspetiva basta fazer contas, eu já dei o valor anterior. São cerca de 200.000,00€.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Mas a outra era financiada!” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Era financiada com 30 dias de execução. Senhor Vereador, tem memória curta? O Senhor que aqui esteve teve muitos anos para a fazer, com financiamento já garantido, não fez e deixou-me 30 dias para fazer uma obra que demorava um ano a fazer, como é que eu a fazia? Não podia, não é? -----

----- Eu podia dizer, mas, um dia destes digo-lhe porque é que atrasei a obra, até em prejuízo eleitoral, porque efetivamente, para mim é mais importante aquilo que vale

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

para os munícipes nomeadamente, havia um acordo com a APA que, neste momento, não está a ser disponibilizado o valor e eu estiquei a corda até ao fim. Portanto, só demos indicação para fazer esta obra quando eu percebi que aquilo da APA podia-se arrastar. Como sabem, é uma Resolução do Conselho de Ministros sobre este assunto e, portanto, nessa perspetiva, eu esperei até quando pude. A justificação é esta e se calhar nem vai estar pronta antes das eleições. -----

----- Já agora, uma informação complementar que eu vou dar e, posso-vos mandar fotografias e aconselho-vos a irem lá ver, a obra que eu reclamei junto do Governo durante as cheias, as válvulas de maré estão a ser executadas, dentro de um mês estarão executadas e prontas antes do próximo Inverno. Essa também é uma boa notícia para vocês. Coisa que devia ter sido feita há mais de 20 ou 30 anos.” -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A1.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO** -----
 ----- **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO** -----
 ----- **COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO** -----
 ----- **COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – 2ª--** -----
 ----- **FASE DE CANDIDATURAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º** -----
 ----- **14º - DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - REMESSA AO-** -----
 ----- **EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO DO** -----
 ----- **DESPACHO N.º 107-PR/2021, DE 23 DE AGOSTO, NOS** -----
 ----- **TERMOS DO ARTIGO 8.º DO REGULAMENTO DO** -----
 ----- **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO** -----
 ----- **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO** -----
 ----- **COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO** -----
 ----- **COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO.** -----

----- Foi presente o Despacho n.º 107-PR/2021 de 23 de agosto – Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho – 2.ª Fase -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

Decisão de Atribuição de Apoios, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Voltar a referir aquilo que já tinha referido anteriormente sobre este assunto. Ainda fica uma verba considerável por executar, tal como tínhamos falado, era importante que o apoio fosse mais robusto e, de facto, acabamos por chegar ao final do processo, mesmo já nesta segunda fase e ainda ficam verbas por executar. Teria sido interessante conseguir atribuir a totalidade dos apoios e, portanto, fica essa nota.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Não sei se a proposta é atribuir a quem não tem prejuízo relevante. Não podemos esticar mais os valores.”-----

Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Se os apoios fossem maiores teria sido atribuído o mesmo montante, mas, foi este o regulamento que foi aprovado.”

----- A Câmara tomou conhecimento do Despacho n.º 107-PR/2021 de 23 de agosto.

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **A3.1 ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE DOIS LOTES – ZONAS** ---

----- **INDUSTRIAIS E EN335 – PROCEDIMENTO DE HASTA** -----

----- **PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No seguimento do procedimento de alienação de madeira que se pretende realizar em várias zonas do concelho, nomeadamente o Lote 1 composto pelas parcelas localizadas na Zona Industrial de Montemor-o-Velho e Parque Logístico Industrial de Arazede e o Lote 2 composto pelas parcelas localizadas na Rua de Cantanhede, na EN335-0 e na EN335-1, informa-se que de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação de bens móveis do domínio privado do Estado e com vista a definir o*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

procedimento para alienação de madeira, foi elaborada a proposta do programa e o caderno de encargos de hasta pública em anexo.-----

----- Mais se informa que os documentos referidos anteriormente foram submetidos à apreciação prévia dos serviços jurídicos da Autarquia.-----

----- Para o efeito e de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, deverá ser nomeada uma comissão de hasta pública, constituída por um presidente e dois vogais efetivos e um suplente, que desde já se propõe:-----

----- Presidente: Hélder Araújo -----

----- 1.º Vogal Efetivo: Isabel Quinteiro -----

----- 2.º Vogal Efetivo: Cristiano Rita -----

----- 1.º Vogal Suplente: Ana Rita Neto-----

----- 2.º Vogal Suplente: Sílvia Raimundo -----

----- Atendendo que a competência para a alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da Câmara Municipal, propõe-se a aprovação do Programa e Caderno de Encargos do Procedimento da Hasta Pública e da respetiva Comissão.-----

----- Após a aprovação, será realizada a divulgação do procedimento da Hasta Pública através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Programa e o Caderno de Encargos do Procedimento da Hasta Pública, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou:-----

----- Um - Nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, a Comissão de Hasta Pública, acima indicada.-----

4
P**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- Dois - Proceder à divulgação do procedimento da Hasta Pública através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**-----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)**-----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 24 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.926.327,88€ (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete euros e oitenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 157.333,50€ (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**-----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**-----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

----- **1.2.1.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE AOS POSTOS DE TRABALHO E TRABALHADORES QUE NELA E NOS DOCUMENTOS QUE A COMPÕE SE ENCONTRAM IDENTIFICADOS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2021 - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

----- *“PROPOSTA*-----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- *Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional que exercem as funções no Município de Montemor-o-Velho* -----

----- *Em 1998, foi aprovada a legislação que regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade. Em 2008, a Lei n.º 12-A/2008, regulamentou vários suplementos remuneratórios, mas jamais foi consagrada a concretização do suplemento por trabalho em condições de penosidade e insalubridade, designadamente através de legislação que determinasse o seu âmbito de aplicação, regras de cálculo e modo de pagamento do respetivo suplemento.* -----

----- *O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, no seu artigo 24º, vem regulamentar o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a atribuir nos termos e de acordo com as regras previstas para os suplementos remuneratórios previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada no Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (vide artigo 159º).* -----

----- *Nos termos do estatuído no Orçamento de Estado para 2021, o suplemento remuneratório de penosidade pode ser atribuído a trabalhadores que:* -----

----- *1º - estejam inseridos na carreira geral de Assistente Operacional;* -----

----- *2º - exerçam funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas;* -----

----- *3º no âmbito das funções exercidas referidas no ponto anterior tem de ser comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;*

----- *4º - o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio;* -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- 5º - o valor diário a abonar pode ocorrer num intervalo entre 3,36€ e 4,09€, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.-----

----- No âmbito da disposição legal referida, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- Assim e após análise do estudo e pareceres referidos na informação sob registo n.º I/8756, das situações presentes no Município, com base nas fundamentações da mesma, proponho que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

----- - Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho/tarefas/trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe se encontram identificados, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos, sendo que o suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições;-----

----- - Aprovar a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2021, de acordo com o que antecede e com os documentos anexos e remeter a mesma ao Órgão deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

----- - Sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de Penosidade e Insalubridade passar a exercer funções, ainda que de forma temporária ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente proposta/ata, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem direito à percepção do subsídio;-----

----- - Autorizar sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas condições que se ora se propõem." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, após análise do estudo e pareceres referidos na informação sob registo n.º 1/8756, das situações presentes no Município, com base nas fundamentações da mesma, deliberou por unanimidade:-----

----- Um - Aprovar a proposta de atribuição do subsídio de Penosidade e Insalubridade aos postos de trabalho/tarefas/trabalhadores que nela e nos documentos que a compõe se encontram identificados, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos mais bem explicitados nos documentos/pareceres anexos, sendo que o suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições; -----

----- Dois - Aprovar a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2021, de acordo com o que antecede e com os documentos anexos e remeter a mesma ao Órgão deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Sempre que algum dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional que ocupe posto de trabalho que não confira direito ao subsídio de Penosidade e Insalubridade passar a exercer funções, ainda que de forma temporária ou em substituição de colega, nalgum dos postos de trabalho elencados na presente proposta/ata, receba o respetivo subsídio nas mesmas condições que os trabalhadores

4
8.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

substituídos e pelo exato número de dias em que exercerem as funções que conferem direito à percepção do subsídio; -----

----- - Autorizar sempre que se verificarem admissões de pessoal para algum dos cargos acima elencados seja, igualmente, pago o respetivo subsídio nas mesmas condições que se ora se propõem.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.1.2. RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE -----
 ----- OPERACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), COM -----
 ----- RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA -----
 ----- CONSTITUÍDA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO -----
 ----- PROCEDIMENTO CONCURSAL, ATRAVÉS DO AVISO N.º-----
 ----- 4421/2019, PUBLICADO NA II SÉRIE DO DIÁRIO DA -----
 ----- REPÚBLICA N.º 53, DE 15.03.2019 – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

-----Foram presentes informações, que a seguir se transcrevem, dos seguintes Serviços:-----

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:**-----

----- “I – Enquadramento-----

----- No âmbito das alíneas d) e e), do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos, bem como assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos desportivos, garantindo a sua conservação e reparação, bem como a dos materiais a elas afetos. ----

----- A manutenção dos equipamentos e materiais desportivos do Pavilhão, Piscina e Centro Náutico é efetuada, na sua maioria, pelos assistentes operacionais afetos à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude;-----

4
}**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

-----As montagens e desmontagens dos sistemas de partida, sistemas de cronometragem e sistemas de balizagem para os Campeonatos Nacionais e Regionais que se organizam no Centro Náutico são efetuadas pelos Assistentes Operacionais; -----

----- II – Análise -----

----- 2.1 Considerando que foi aberto um concurso publico para o recrutamento de um assistente operacional através do despacho do senhor Presidente de Câmara, datado de 16 de janeiro de 2019 e que o senhor Presidente de Câmara despachou no dia 11 de março de 2019 a passagem em definitivo dos 2 assistentes operacionais, que asseguravam a manutenção das Piscinas Municipais e do Centro Náutico da Unidade de Desporto e Juventude, para a Divisão de Edifícios, Infraestruturas e equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia e que até ao momento entrou apenas um assistente operacional;-----

----- 2.2 Considerando que um dos trabalhadores (assistentes operacionais) afeto à Unidade se aposentou no passado dia 1 de agosto de 2021; -----

----- 2.3 Considerando que a prioridade de prevenção da doença COVID-19, contenção da pandemia e garantia da segurança dos munícipes e trabalhadores, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período de confinamento obrigou ao reagendamento do calendário de competições do Centro Náutico, passando o mesmo de abril a agosto, para julho, agosto, setembro e outubro ao reforço de trabalhadores para a garantir a aplicação dos procedimentos do Manual de Procedimentos de proteção de praticantes desportivos e trabalhadores – COVID-19.-

----- 2.4 Considerando que um dos trabalhadores (assistentes operacionais) afeto à Unidade tem doença crónica e que tem a necessidade constante de se ausentar ao serviço para consultas e tratamentos médicos; -----

----- 2.5 Considerando que o Pavilhão Municipal, atualmente a funcionar como Centro de Vacinação Municipal, irá reabrir às modalidades desportivas a partir de outubro e que se pretende o desenvolvimento de novas atividades para a população ativa do concelho, obrigando a uma constante mudança de balizas e de tabelas de basquetebol;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2.6 Considerando que a Direção Geral da Saúde emitiu no passado dia 29 de maio, com atualização a 17 de agosto de 2021, um guia de Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas, definindo as orientações para a utilização de espaços de treino individualizado, e para a Organização de Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto e ao Ar Livre obrigou a que as Federações Nacionais de Canoagem Remo e Triatlo organizassem os seus Campeonatos Nacionais no Centro Náutico de Montemor-o-Velho por ser o único local no País em que podiam organizar as competições sem publico; -----

----- 2.7 Considerando que para 2024 estão agendados os Jogos Olímpicos de Paris, sendo que o Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho irá ser um dos espaços de eleição na Europa para a preparação das equipas nacionais para preparação olímpica, para além do Campeonato da Europa de Canoagem de Júniores e Sub23, em 2024, e do Campeonato do Mundo de Canoagem de Júniores e Sub23, em 2025, já confirmados para se realizarem em Montemor-o-Velho. -----

----- Torna-se imprescindível -----

----- Colmatar essa redução com o eventual recrutamento de pelo menos mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional. -----

----- A ser autorizado o respetivo recrutamento, ainda se encontra em défice uma pessoa para a constituição da equipa que seria razoável para o cumprimento adequado e eficaz das Competências desta Unidade em matéria de manutenção e conservação dos materiais e equipamentos desportivos. -----

----- III – Proposta -----

----- Face ao exposto anteriormente, propõe-se que superiormente seja autorizada a utilização da reserva de recrutamento referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4421/2019, do DR, 2ª série n.º 53, de 15 de março de 2019, para o

4
9-**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

preenchimento de mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Unidade.”---

----- Unidade Orgânica de Recursos Humanos: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- I – Factos-----

----- A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n.º 8698/2021, da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos.-----

----- II – Enquadramento Legal-----

----- Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º:-----

----- 1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

----- 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

----- 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que: -----

----- 1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----

----- a) Encargos relativos a remunerações; -----

----- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----
 ----- d) Encargos relativos a prémios de desempenho. -----
 ----- 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. -----
 ----- No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----
 ----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹, consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----
 ----- Assim, o n.º 1 do seu artigo 4.º prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo teor atrás se transcreveu. -----
 ----- Ainda que na vigência da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mas de acordo com o seu artigo 48º², o procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada por Portaria). -----
 ----- Os números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria preveem que sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma

¹ Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

² "A presente portaria aplica -se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor."

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

reserva de recrutamento interna. A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

----- III – Procedimento -----

----- Face ao explanado no ponto II da presente informação, e atendendo a que estão verificados os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender o recrutamento com recurso a reserva de recrutamento interna, conforme infra se demonstra: -----

----- 1. A lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201903/0473, homologada em 03.04.2020, foi publicada na II Série do Diário da República n.º 76, de 17.04.2020 (Doc. em anexo). -----

----- 2. Foram aprovados dez candidatos ao procedimento. Nesse seguimento, constata-se que há uma reserva de recrutamento interna constituída com oito elementos, válida até 16.10.2021. -----

----- 3. O mapa de pessoal para o ano de 2021 contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais.-----

----- 4. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2021, prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----4.1 - Para o presente recrutamento estima-se uma verba de 3325.00€, -----

-----5. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. -----

-----6. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes.-----

-----7. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do acesso à reserva de recrutamento interna sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências. -----

----- IV – Proposta-----

----- Não obstante, tudo o acima demonstrado, verifica-se imperiosa a confirmação junto da Divisão Financeira e Património Municipal (DFPM) de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e do saldo disponível para a cabimentação do recrutamento, aludida no n.º 4 do ponto III da presente informação. -----

-----Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, que após junção ao processo dos dados supra mencionados pela DFPM, estarão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação do recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de serviços Gerais) com recurso à reserva de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho o candidato aprovado que se encontre posicionado na lista de ordenação final, imediatamente a seguir ao último que foi já notificado para esse efeito.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho o candidato aprovado que se encontre posicionado na lista de ordenação final, imediatamente a seguir ao último que foi já notificado para esse efeito.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 1.5.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE -- MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DA MEÃS DO ----- CAMPO – APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL----- REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS – APROVAR- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor:-----

----- “Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Meãs do Campo. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de janeiro de 2021 (anexo).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----A Junta de freguesia de Meãs do Campo, veio solicitar no ponto 8 do Relatório Quadrimestral, que parte da verba de capital atribuída à competência "Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito", no valor de 642,40 €, para usar noutras competências do referido Cl. -----

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da cláusula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP6	<p>Todas as atividades realizadas, tiveram em linha de conta, a necessidade permanente de proporcionar melhor segurança e melhores condições na deslocação realizada pelos nossos municípios.</p> <p>Ressalvando, que com as obras realizadas disponibilizamos uma melhoria efetiva no quotidiano dos que usufruem destas mesmas, desta forma, somos a solicitar ao abrigo da cláusula 11, a transferência de verba da Rubrica da COMP6, no caso 642,40€ para as rubricas COMP3 (197,17€) e COMP4 (445,23€), respetivamente.</p>	642,40€

----- Na cláusula 11.ª do mesmo Contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.-----

----- Após análise pelos diversos serviços, foi o processo remetido a reunião do executivo municipal. -----

----- Em reunião de câmara de 12 de julho 2021 (deliberação em anexo) foi aprovada a alocação do valor de 642,40€ da rubrica de capital referente à competência 6 prevista

4
J**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

na cláusula 9.ª do CI para o exercício de outras competências, nomeadamente 197.17€ para a competência 3 e 445,23 € para a competência 4 referidas no CI. -----

----- Por forma a dar cumprimento à deliberação, o processo foi remetido para a Divisão Financeira e Património Municipal, que informou que não ser possível atender à pretensão formulada pela Freguesia de Meãs e objeto de deliberação da Câmara Municipal de 12 de julho de 2021, por não se enquadrar na tipologia das despesas previstas no âmbito conjugado das cláusulas 1.ª, alínea d) e 11.ª, n.º 8 do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia. Ou seja, o valor solicitado para alocar à competência 4 (aquedutos) é referente a despesa corrente, não tendo enquadramento a cláusula 11.ª, uma vez que não é possível alocar verba de capital para verba corrente. -----

----- Nessa senda, torna-se necessário revogar a deliberação da Câmara Municipal de 12 de julho 2021. -----

----- Assim, vem novamente o processo aos serviços da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal (UALUSA) para seguimento. -----

----- A UALUSA reitera que não vê inconveniente na utilização de parte da verba de capital, para utilização noutras competências do referido CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência. -----

----- Assim, verifica-se que do valor solicitado, apenas é possível alocar parte da verba da competência 6 para a competência 3, no montante de 197,17 €. -----

----- Assim, propõe-se remessa a reunião do executivo municipal para: -----

----- 1- Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de 12 de julho 2021; -----

----- 2- Autorizar a alocação de parte da verba da competência 6 para a competência 3, no valor de 191,17€, com base no disposto da cláusula 11.ª do CI". -----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi proferido o seguinte despacho: "À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de 12 de julho 2021; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Dois - A alocação de parte da verba da competência 6 para a competência 3, no valor de 191,17€, com base no disposto da cláusula 11.ª do Cl.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----
----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--
----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--
----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 11 a 24 de agosto de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.2.1. LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E -----
----- INDUSTRIAL DE ARAZEDE (PLIA) - PROPOSTA DE-----
----- RETIFICAÇÃO DO PONTO 3.1.5 DAS DELIBERAÇÕES DE -----
----- 21.03.2016 E 12.09.2016 E DO PONTO 2.1.2.1 DA -----
----- DELIBERAÇÃO DE 30.11.2020 - APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da aprovação das alterações e ampliação ao PLIA, em reunião do Executivo Municipal de 30.11.2020, foram efetuadas várias diligências com vista ao seu registo na Conservatória do Registo Predial. -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- No âmbito das mesmas constatou-se a existência de algumas diferenças entre a área a loteada e a área registada, que obstam ao registo da alteração e ampliação do PLIA. -----

----- Com efeito resulta do processo da unificação inicial dos prédios objeto de intervenção, que a área dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob as descrições 977/19870617 e 8096/19991102, correspondentes respetivamente às parcelas 058/059/060/61 e 064, não foi incluída na totalidade, pelo que, se encontra em falta a área de 1062,68 m² correspondente à parcela 058 e 1020,58 m² correspondente à parcela 064. -----

----- Em face do exposto, verifica-se a necessidade de proceder à retificação do ponto 3.1.5. da deliberação do Executivo Municipal de 21.03.2016. -----

----- Assim sendo, onde consta "... a área correspondente ao somatório das áreas das várias parcelas a anexar deverá ser 170.494,04 m²" deverá constar "... a área correspondente ao somatório das áreas das várias parcelas a anexar deverá ser 172.577,30 m²" e onde consta "... a área efetiva é de 159.782,03 m²..." deverá constar "... a área efetiva é de 161.865,29 m²...". -----

----- Caso a retificação seja aprovada pelo Executivo Municipal de acordo com o ora proposto, deverão ainda ser retificadas todas peças do procedimento aprovadas no ponto 3.1.5 da reunião 12.09.2016, que sofrem alterações, designadamente planta de cadastro, memória descritiva e planta de síntese, no que diz respeito ao limite de intervenção, áreas a lotear e sobranço. -----

----- Deverá ainda ser retificada, em conformidade, a planta de cadastro que serviu de base à segunda alteração do PLIA, (ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020), no que diz respeito às áreas em causa. -----

----- Em face do exposto propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

----- 1. Aprovar a retificação da deliberação relativa ao ponto 3.1.5 da reunião de 21.03.2016, referente à anexação dos prédios e respetiva documentação anexa; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2. Aprovar a retificação das peças do procedimento aprovadas pelo Executivo Municipal no ponto 3.1.5 da reunião de 12.09.2016 e respetiva documentação anexa; --

----- 3. Aprovar a retificação da planta de cadastro e a memória descritiva aprovadas pelo Executivo Municipal no ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020 e respetiva documentação anexa.-----

----- Anexam-se:-----

----- Deliberações do ponto 3.1.5 da reunião de 21.03.2016, 3.1.5 da reunião de 12.09.2016 e do ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020; -----

----- - Planta de síntese do loteamento inicial (aprovada e a retificar); -----

----- - Memória descritiva do loteamento Inicial (aprovada e a retificar); -----

----- - Cadastro da 2ª Alteração ao loteamento (aprovada e a retificar); -----

----- - Planta existente da 2ª Alteração ao loteamento (aprovada e a retificar); -----

----- - Memória descritiva da 2ª Alteração ao loteamento (aprovada e a retificar." ---

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

----- 1 - Aprovar a retificação da deliberação relativa ao ponto 3.1.5 da reunião de 21.03.2016, referente à anexação dos prédios nos termos dos serviços n.º 8682/2021; -

----- 2 - Aprovar a retificação das peças do procedimento aprovadas pelo Executivo Municipal no ponto 3.1.5 da reunião de 12.09.2016, nos termos dos serviços n.º 8682/2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.; -----

----- 3 - Aprovar a retificação da planta de cadastro e a memória descritiva aprovadas pelo Executivo Municipal no ponto 2.1.2.1 da reunião de 30.11.2020, nos termos dos serviços n.º 8682/2021, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2.2.1.1. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ARRUMO NO -----
 ----- MERCADO MUNICIPAL - REQUERIDO POR MARIA JOSÉ-----
 ----- SERRA CORDEIRO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “No seguimento do requerimento apresentado por Maria José Serra Cordeiro, para atribuição de um arrumo do Mercado Municipal para a época dos livros escolares, cumpre informar, que no Regulamento do Mercado Municipal não estão previstas atribuições “temporárias”, de locais de venda ou de arrumos. -----

----- De acordo com o Regulamento acima citado, nomeadamente no artigo 11.º, a atribuição de locais de venda pode ainda ser adjudicada por ajuste direto, por deliberação da Câmara Municipal, quando a hasta pública tenha ficado deserta no preenchimento de vagas para as bancas ou lojas, quando os lugares não tenham sido arrematados, quando ocorram motivos de interesse público, devidamente fundamentados e não se preveja a existência de mais do que um interessado na banca ou loja. -----

----- As concessões são efetuadas por um prazo de 5 anos, não renovável, conforme determina o art.º 15º e titulados por alvará de licença de ocupação. -----

----- Informa-se que em 21 de janeiro do corrente ano, foi realizada hasta pública do mercado municipal para atribuição de bancas/lojas e arrumos, tendo a mesma ficado deserta. -----

----- Em 19 de abril de 2021, a Câmara Municipal deliberou aprovar um com junto de medidas excecionais e temporárias de apoio à atividade económica do concelho, face à situação epidemiológica da COVID-19, nomeadamente e para o caso em apreço, a isenção do pagamento do preço da arrematação, quando a ele houver lugar, nos termos do nº 1 do artigo 8.º do Anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, por forma a dinamizar e desenvolver os espaços devolutos, desde 15 de janeiro e até ao final do ano de 2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----A requerente é proprietária de uma Papelaria, junto ao Mercado Municipal e é concessionária do arrumo nº 2 do Mercado Municipal e vem solicitar por email, a atribuição de um arrumo, para a época dos livros escolares, sem especificar o período de tempo pretendido para o efeito.-----

-----Em face do exposto, e considerando que nesta data, as lojas e arrumos se encontram livres (exceção do talho), poderá a Câmara Municipal se assim o entender, de forma a dinamizar o Mercado e promover o apoio ao comércio local, atribuir por ajuste direto um arrumo à requerente, conforme determina o artigo 13.º do citado regulamento.-----

-----Previamente à tomada de decisão, proponho que, se notifique a requerente para vir ao processo esclarecer, o tempo pretendido para a ocupação do espaço e se tem preferência por algum dos arrumos que se encontram livres, considerando que a taxa mensal de ocupação é de 130,00 € para o arrumo nº 1 e de 100,00€ para o arrumo nº 3.”-----

-----A Sra. Chefe de Unidade em 04/08/2021 informou o seguinte: “Tendo presente o teor da informação dos serviços e a pronuncia da requerente constante do email anexo, proponho que se remeta o processo à reunião do executivo para que lhe seja concessionado por ajuste direto, o arrumo nº 3, do Mercado Municipal pelo período de 15/08/2021 a 15/09/2021, de forma a dinamizar o Mercado Municipal e promover o apoio ao comércio local.”-----

-----Em 16/058/2021 a Sra. Diretora de Departamento remeteu o assunto ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para deferimento imediato do pedido nos termos e com os fundamentos constantes da proposta dos Serviços e remessa à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----Em 17/08/2021 o Exmo. Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.”-----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 17/08/2021 para concessão por ajuste direto do arrumo nº 3, do Mercado Municipal a Maria José Serra Cordeiro, pelo período de 15/08/2021 a 15/09/2021. -----

----- 2.2.1.2. ARRANJO URBANÍSTICO DE ARAZEDE - RUA D.-----

----- JOAQUIM PIMENTA SIMÕES (CONSTRUÇÃO) – PROPOSTA

----- DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº

----- 1 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal de 09/03/2020, à empresa Canas Engenharia e Construção, S.A., tendo sido celebrado contrato escrito nº 21/2020, em 23/03/2020, no valor de 337.212,50€ + IVA.

----- Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de Encargos, que à presente data é de 3.250,66€ + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato e trabalhos a menos).-----

----- Informa-se que a consignação da empreitada foi efetuada em 20/04/2020, tendo o PSS de obra sido aprovado por despacho do Sr. Presidente de 01-06-2020, e notificado o empreiteiro a 02/06/2020. A empreitada tem um prazo de 240 dias, terminando a 28/01/2021. -----

----- A 27/01/2021 foram concedidos um prazo excecional a título gracioso até 17/02/2021 e uma prorrogação legal até 04/03/2021. A 08/03/2021 foi concedido um prazo excecional a título gracioso até 05/04/2021. -----

----- A 08/02/2021 foram aprovados trabalhos complementares, por deliberação da Câmara Municipal, na qual foi concedida prorrogação legal de 15 dias. O contrato de trabalhos completos (Contrato Avulso N.º 43/2021) é datado de 06/04/2021, terminando, portanto, a 21/04/2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----A 07/06/2021 foi marcada vistoria para efeitos de receção provisória, e homologada por deliberação da Câmara Municipal de 14/06/2021.-----

----- Em face do que antecede, proponho que o Executivo Municipal aprove:-----

----- a) a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 3.250,66€ + IVA; -----

----- b) o cabimento e compromisso da despesa pela DAGF, de acordo com o valor indicado na alínea anterior;-----

----- c) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um - a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 3.250,66€ + IVA e a notificação ao adjudicatário; -----

----- Dois – o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 3.250,66€ + IVA;

----- Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.3. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO ----
 ----- ARMINDA BAÍA – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO -----
 ----- AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO-----
 ----- PROVISÓRIA -APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Arminda Baía”, adjudicada à empresa IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA, NIF 502 737 948, com sede na Rua Brás Garcia de Mascarenhas, n.º 4, R/Ch, 3400 – 088 Oliveira do Hospital, por deliberação de 24 de agosto de 2020 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a que se reporta o contrato avulso nº 108/2020 celebrado em 09 de setembro de 2020 com o valor de 155.352,57€ (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual resultaram trabalhos complementares, com o valor de 9.985,46€ (nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se reporta ao contrato adicional n.º 98/2021, celebrado em 12 de julho de 2021, cumpre informar:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 1. Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 13/08/2021, tendo a comissão de vistoria verificado que foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, tendo a obra sido executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente à empreitada, “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía”, adjudicada à empresa IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA, é proposto a receção provisória da obra. -----

----- Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada, “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía”, adjudicada à entidade IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA. “-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Arminda Baía”-- -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.4. PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA ANTIGA -----
 ----- ESCOLA PRIMÁRIA DE LICEIA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO
 ----- DA MINUTA DE ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO,
 ----- CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE-----
 ----- INFANTIL- APROVAR EM MINUTA.-----

----- “Foi presente a minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil localizado na antiga escola primária de Liceia a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia, acompanhada do respetivo livro de manutenção.” -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto que se cruza com o outro imediatamente a seguir, levanta-me alguma preocupação porque a gestão dos parques e a questão da segurança já é tão delicada que a forma como as nossas Juntas de Freguesia, não tendo, nomeadamente a de Liceia, funcionários a tempo inteiro e, também não cabendo ao Executivo a obrigação de andar a acautelar, fico um bocadinho preocupada com esta cedência, com este acordo mas, quem os aceita é que aceita e, é só mesmo esta preocupação.-----

----- Na verdade a gestão destes parques infantis reveste-se de muita importância no que diz respeito à segurança e o que custa menos nisto tudo se calhar é a limpeza daqueles espaços envolventes, que eu conheço as duas, porque de resto os equipamentos em si e tudo isto, para quem não tem funcionários a tempo inteiro, é uma preocupação que me fica mas, se o Senhor Presidente da Junta aceitou e, com certeza deverá ter uma solução pensada para esta nova responsabilidade, é claro que não tenho nada contra.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Estamos a falar de pequenas reparações porque as grandes reparações continuam a ser feitas por nós e, portanto, nós também continuamos a “fiscalizar” sempre que o pudermos fazer e o tivermos que fazer até porque continua a ser uma obrigação nossa e, nessa perspetiva, não penso que possamos correr riscos.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.5. PARQUE INFANTIL DA ESCOLA PRIMÁRIA DA -----
 ----- PORTELA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE ---
 ----- ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO
 ----- E FUNCIONAMENTO DO PARQUE INFANTIL– APROVAR EM
 ----- MINUTA.-----

7
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- “Foi presente a minuta de acordo para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do parque infantil localizado na escola primária da Portela a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal acompanhada do respetivo livro de manutenção.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.6. INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO** -----
----- **ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO ARMINDA BAÍA-** -----
----- **PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA --** -----
----- **PARA EFEITOS DE ENTREGA E RECEÇÃO PROVISÓRIA --** -----
----- **RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente aos trabalhos de “Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo Urbanístico do Largo Arminda Baía”, adjudicados mediante contrato de subempreitada à empresa Helenos, S.A, NIF 502601370, com sede na Travessa da Rua do Viso, nº 2, Cave Esquerda – Buarcos – 3080-175 Figueira da Foz, cumpre informar: -----

----- 1. Foi efetuada a vistoria técnica dos referidos trabalhos no dia 23/07/2021, tendo a comissão de vistoria verificado que infraestruturas foram executadas e se encontram em conformidade com as peças correspondentes, constantes do processo arquivado na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., (E-REDES), e quando aplicável, com os pareceres, licenças e autorizações relevantes. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente aos trabalhos de infraestruturas de energia elétrica, adjudicados à empresa Helenos, S.A, propõe-se a receção provisória dos referidos trabalhos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos de “Infraestruturas de energia elétrica do Arranjo Urbanístico do Largo Arminda Baía” à empresa Helenos, S.A”-----

----- Em 19/08/2021 a Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte: -----

----- “Considerando:-----

----- a) que o auto de vistoria para efeitos de receção provisória de todos os trabalhos da empreitada irá ser presente à próxima reunião do Executivo Municipal para homologação;-----

----- b) Que para efeitos de ligação das infraestruturas elétricas de iluminação pública as mesmas têm de ser entregues à E-redes para exploração e que têm de ser elaborado auto em conformidade;-----

----- c) Que importa proceder à ligação desta infraestrutura até por questões relacionadas com segurança. -----

----- Proponho que de imediato seja homologado o auto de vistoria em anexo referente às infraestruturas de energia elétrica e que o mesmo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para homologação.”-----

----- Em 19/08/2021 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Concordo. Homologo o auto de vistoria em anexo referente às infraestruturas de energia elétrica e determino que o mesmo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação da homologação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho de homologação do auto de vistoria, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 19/08/2021. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.3.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --
----- INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR VANESSA --
----- CATARINA MARTINS - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2021, sob registo n.º
2177, por Vanessa Catarina Martins, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, pelo nascimento do seu filho, Afonso Martins Silva, nos termos do
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança, Afonso Martins Silva, nasceu no dia 04 de março de 2020, é filho de
Vanessa Catarina Martins e Pedro Tiago Cavaleiro da Silva, todos residentes na Rua do
Terreiro Queimado nº 4, Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de
Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Vanessa Catarina Martins, na qualidade
de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos
do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Afonso Martins Silva, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 280,11€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Vanessa Catarina Martins, pelo nascimento do seu filho, Afonso Matias Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Vanessa Catarina Martins, pelo nascimento do seu filho, Afonso Matias Silva, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --**
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR JOÃO-----
SAMUEL FERREIRA CAÇÃO RIBEIRO - APROVAR EM -----
MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/05/2021, sob registo n.º 10951, por João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança, Marcelo Sousa Ribeiro, nasceu no dia 04 de novembro de 2020, é filho de João Samuel Ferreira Cação Ribeiro e Mónica José Abreu Sousa, todos residentes na Rua das Estufas n.º 80, Bebedouro, Arazede.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 04 de novembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Marcelo Sousa Ribeiro, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no n.º2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 253,02€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Arazede; -----

----- Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

y
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, pelo nascimento do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a João Samuel Ferreira Cação Ribeiro, pelo nascimento do seu filho, Marcelo Sousa Ribeiro, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --
----- INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR PEDRO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- TIAGO FONSECA MATOS DE OLIVEIRA - APROVAR EM-----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/01/2021, sob registo n.º 2035, por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Maria Benedita Santos Oliveira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança, Maria Benedita Santos Oliveira, nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e é filha de Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira e Joana Rita da Silva Santos, todos residentes na Urb. Quinta de S. Luís, Lt 25, r/c esq., Pereira; -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----2. Considerando que a criança nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Maria Benedita Santos Oliveira, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 311,30€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Freguesia de Pereira; -----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- - Se trata da 2.ª filha do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, pelo nascimento da sua filha, Maria Benedita Santos Oliveira, por se tratar da segunda filha da requerente. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Pedro Tiago Fonseca Matos de Oliveira, pelo nascimento da sua filha, Maria Benedita Santos Oliveira, por se tratar da segunda filha da requerente. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --**
INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR SORAIA-----
PATRÍCIA DUARTE SILVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/04/2021, sob registo n.º 9500, por Soraia Patrícia Duarte Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Benedita Maria Duarte Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- / -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 1. A criança, *Benedita Maria Duarte Silva*, nasceu no dia 05 de novembro de 2020, é filha de *Soraia Patrícia Duarte Silva* e *Bráulio André de Melo da Silva*, todos residentes na Rua Canto das Freitas nº 10, Portela, Tentúgal. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, *Soraia Patrícia Duarte Silva*, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 05 de novembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

f 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Benedita Maria Duarte Silva, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 308,81€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Soraia Patrícia Duarte Silva, pelo nascimento da sua filha, Benedita Maria Duarte Silva, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Soraia Patrícia Duarte Silva, pelo nascimento do sua filha, Benedita Maria Duarte Silva, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --
----- INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR ANA RITA --
----- FIGUEIREDO MENDONÇA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/04/2021, sob registo n.º 9852, por Ana Rita Figueiredo Mendonça, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, nasceu no dia 11 de dezembro de 2020, é filho de Ana Rita Figueiredo Mendonça e Rui Manuel Rodrigues Oliveira dos Santos, todos residentes na Urb. Quinta de S. Luís, lote 81 r/c direito, fração A, Pereira. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Ana Rita Figueiredo Mendonça, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento-----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 11 de dezembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 251,13€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

4
J.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Ana Rita Figueiredo Mendonça, pelo nascimento do seu filho, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Ana Rita Figueiredo Mendonça, pelo nascimento do seu filho, Francisco Maria Figueiredo Mendonça Oliveira dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO --
----- INCENTIVO À NATALIDADE REQUERIDO POR ARMANDO
----- JOSÉ GONÇALVES VALENTE - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2021, sob registo n.º 5185, por Armando José Gonçalves Valente, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Margarida Silva Valente, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança, Margarida Silva Valente, nasceu no dia 30 de outubro de 2020, é filho de Armando José Gonçalves Valente e Dina Alexandra Neves da Silva, todos residentes na Rua do Cabeço nº 17, Portela, Tentúgal. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Armando José Gonçalves Valente, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 05 de outubro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Margarida Silva Valente, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 253,16€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal.-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1.A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ Armando José Gonçalves Valente, pelo nascimento da sua filha, Margarida Silva Valente, por se tratar da primeira filha do casal.-----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ Armando José Gonçalves Valente, pelo nascimento da sua filha, Margarida Silva Valente, por se tratar da primeira filha do casal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.7. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A ROSA MARIA FERNANDES -----

----- AMARO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/07/2021, sob registo n.º 15762, por Rosa Maria Fernandes Amaro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Rosa Maria Fernandes Amaro, nasceu no dia 03 de março de 1967, residente na Travessa da Rua da Escola, n.º 151, no lugar de Pelichos, na freguesia de Arazede;-----

----- 2. Verifica-se pelo atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Rosa Maria Fernandes Amaro, com 54 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do nº 1 do artigo 3.º), constatando-se que a mesma tem 54 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Rosa Maria Fernandes Amaro, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade indeferir a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Rosa Maria Fernandes Amaro, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**
ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO CÉLIA --
MARIA AZEDO AFONSO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado, sob o nº 3687 de 18/02/2021, para atribuição do tarifário social doméstico por, Célia Maria Azedo Afonso, nos termos do estabelecido nos artigos 79º e 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A munícipe, Célia Maria Azedo Afonso, reside no Largo de Nossa Senhora do desterro, nº1, na freguesia de Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho. -----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- *O requerimento apresentado por Célia Maria Azedo Afonso, encontrava-se incompleto tendo sido notificado o munícipe sobre este facto. No entanto a munícipe não deu resposta ao solicitado através de ofícios nº 1394 e 2113 de 19/04/2021 e de 24/06/2021. Contudo e no cumprimento do estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo do artigo 79º, “Os Utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações.... Serem beneficiários de Rendimento Social de Inserção... considerando-se, portanto que estão reunidas as condições essenciais para a apresentação de proposta. -----*

----- *A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar; -----
atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente reúne os requisitos para a atribuição do tarifário social doméstico, por ser beneficiária de Rendimento Social de Inserção. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que a munícipe é beneficiária do Rendimento Social de Inserção propõe-se o seguinte: -----

----- A atribuição do tarifário social doméstico a Célia Maria Azedo Afonso, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico a Célia Maria Azedo Afonso, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Entrou na reunião a Vereadora Paula Rama. -----

----- 3.2.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO -----
 ----- CICALINA LOURO SIMÕES PESSOA CAVALEIRO -----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/10/2020, sob o registo n.º 5778, por Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, a solicitar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- A munícipe Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro reside na Travessa dos Casais Pretos, n.º 2, no lugar de Lavariz, na freguesia da Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. O requerimento à data de entrega não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 13970 de 29/12/2021. -----

----- 3. A requerente foi notificada no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 26/06/2021, tendo-se verificado a entrega dos mesmos:-----

----- - Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- - Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----

----- - Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregada;

----- - Comprovativo de rendimentos atualizado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

- II -----
- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação da atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----
- O requerimento apresentado por Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento. -----
- 2. A requerente é a titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----
- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento para a renovação da atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----
- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

-----k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Cópia dos documentos de identificação da requerente; -----

----- - Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social acerca da requerente, atestando que auffer o Rendimento Social de Inserção (RSI);-----

----- - Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- - Declaração de situação de incapacidade para o trabalho emitida pelo Centro de Emprego. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que a requerente é beneficiária do Rendimento Social de Inserção (RSI), bem como, e tendo por base igualmente a subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que a requerente auffer um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho e que o valor do rendimento per capita do agregado familiar é inferior ao valor da pensão social, em vigor, cumprindo a subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- A atribuição da renovação do tarifário doméstico social a Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão. -----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico a Cidalina Louro Simões Pessoa Cavaleiro, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.10. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO** -----
 ----- **TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO JOSÉ FERREIRA ABREU –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 18713 de 13/10/2020, para atribuição do tarifário social doméstico por, José Ferreira Abreu, nos termos do

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

estabelecido nos artigos 79º e 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- O munícipe, José Ferreira Abreu, reside na Rua da Escola Primária, nº 30 – lote B, R/C freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----

----- Fotocópia do cartão de contribuinte; -----

----- Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação;

----- Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- I) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
 ----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----
 ----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
 ----- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
 ----- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----
 ----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se, que se encontram em falta todos os elementos instrutórios, mencionados no nº 2 desta informação e necessários à análise do pedido. -----
 ----- O munícipe foi notificado desse facto através de ofício nº 5558 de 14/10/2020 e do ofício nº 2111 a 24/06/2021 não tendo até à presente data, apresentando qualquer documento ou justificação para a não entrega dos mesmos. -----
 ----- III -----
 ----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----
 ----- Face ao exposto, verifica-se que o processo não se encontra devidamente instruído conforme o previsto no artigo 80º do regulamento, encontrando-se em falta documentos instrutórios necessários à análise do pedido, pelo que se propõe: -----
 ----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por, José Ferreira Abreu, com fundamento no nº2 e 3 do artigo 119º do CPA. -----
 ----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----
 ----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por, José Ferreira Abreu, com fundamento no nº2 e 3 do artigo 119º do CPA. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE PRÉDIO REQUERIDO - ----- PELA APPACDM – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do pedido de cedência de titularidade do prédio a título gratuito, efetuado pela APPACDM, serve o presente para informar: -----

----- A APPACDM é uma pessoa coletiva de utilidade pública, com o estatuto de IPSS, que funciona no concelho de Montemor-o-Velho desde 1991, com resposta social na área da deficiência, através do Centro de Atividades Ocupacionais. -----

----- O equipamento funciona na Avenida dos Bombeiros Voluntários lote B, Montemor-o-Velho, propriedade do Município, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1725 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

3747/20050509, tendo sido deliberado a 12 de abril de 2006, pelo Executivo Municipal, a constituição de um Direito de Superfície, a título gratuito, a favor da mesma. -----
A Unidade Funcional de Montemor-o-Velho da APPACDM, encontra-se a funcionar numa estrutura pré-fabricada com uma cobertura de amianto, que desde da data da sua construção, apenas tem sofrido pequenas manutenções. -----
----- Neste sentido pretende, realizar obras de remodelação e adaptação das instalações, tendo apresentado uma candidatura ao Programa Centro 2020 - Investimentos em Infraestruturas Sociais, Aviso n.º CENTRO-42-2018-07- Domínio da Inclusão Social e Emprego, tendo sido aprovado um montante global de 475.157,57€, em que 85% deste valor é cofinanciado pelo FEDER, tendo o remanescente de ser assegurado pela instituição. -----
Para viabilizar a intervenção, a IPSS pretende recorrer a um empréstimo bancário para suportar os restantes encargos do projeto, no entanto, este está condicionado à titularidade do prédio em que se encontram as suas instalações, pelo que solicitou à Câmara Municipal, a cedência gratuita da titularidade do prédio. -----
----- De acordo com a informação nº 3175/2021 da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso ... "A cedência a título gratuito pode comportar duas dimensões, podendo tratar-se de um comodato ou de uma doação. -----
----- O comodato define-se como um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega a outra certa coisa móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, (artigo 1129.º do Código Civil). -----
----- Enquanto, a doação se define como um contrato pelo qual uma pessoa dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, em benefício do outro contraente (encontra-se regulada nos artigos 940.º a 979.º do Código Civil)" ... -----
----- Assim, configura-se que, a APPACDM, ao referir cedência a título gratuito se está a referir à figura jurídica da doação. -----
----- Sendo que, no caso em apreço, tratando-se de um bem imóvel a doação tem de seguir o determinado no artigo 947.º, ou seja, para ser válida, tem de ser celebrada por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

escritura pública, estando também sujeitas a registo nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Registo Predial. -----

----- “Antes da aceitação da doação poderá apenas existir uma simples proposta de doação, que só se tornará definitiva quando esta for aceite pelo donatário”.-----

----- Todavia, no caso em apreço, tratar-se-á de uma doação a uma entidade coletiva privada, de interesse público, sendo que nesse caso a doação irá consubstanciar um enriquecimento no património da referida entidade e, portanto, é esta doação equiparada a um apoio prestado pela Câmara Municipal a essa entidade”. -----

----- Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, e da alínea o) do mesmo número, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;” -----

----- Neste enquadramento, a alienação significa transmissão, podendo esta ser uma “transmissão, onerosa ou gratuita do direito de propriedade sobre um bem”, de que é exemplo a doação, pelo que a Câmara Municipal tem competência para efetuar doações.

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente, nos termos das alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeta o presente processo a reunião do Executivo Municipal para deliberação: -----

----- 1. Doação do prédio (terreno) sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote B, Montemor-o-Velho, propriedade do Município, inscrito na matriz predial sob o artigo 1725 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 3747/20050509 (em que funciona a APPACDM, conforme deliberado a 12 de abril de 2006, pelo Executivo Municipal, através da constituição de um Direito de Superfície, a título gratuito), a favor da APPACDM; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2. Remessa da deliberação à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para dar início ao processo de doação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Doação do prédio (terreno) sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote B, Montemor-o-Velho, propriedade do Município, inscrito na matriz predial sob o artigo 1725 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 3747/20050509 (em que funciona a APPACDM, conforme deliberado a 12 de abril de 2006, pelo Executivo Municipal, através da constituição de um Direito de Superfície, a título gratuito), a favor da APPACDM. -----

----- Mais deliberou, remeter a presente deliberação à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para dar início ao processo de doação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal. -----

----- 3.2.12. BOLSAS DE ESTUDO 2021 – CANDIDATURAS -----

----- ADMITIDAS E EXCLUÍDAS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 26 de julho de 2021, os/as candidatos/as foram notificados/as dos resultados provisórios, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo (de ora em diante designado como Regulamento). -----

----- Decorrido o prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento, para os interessados/as se pronunciarem verificou-se a existência de 7 reclamações, nomeadamente: -----

----- Bolsas de estudo académicas: -----

----- 2 reclamações relativas a candidaturas que deram entrada fora do prazo estabelecido, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, fundamentadas com a vulnerabilidade económica da família; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 2 reclamações relativas a candidaturas que não dispõem de todos os documentos instrutórios, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, tendo se verificado nesta fase, a entrega dos mesmos. -----

----- Bolsas de estudo por excelência: -----

----- 2 reclamações relativas às bolsas por excelência, de candidatos com médias inferiores às previstas no Regulamento, fundamentadas em notas por arredondamento, procedimento que não se encontra previsto no nº 7 do artigo 5.º “critérios de elegibilidade”, do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo. -----

----- Ainda no âmbito das bolsas por excelência, foi apresentada outra reclamação, por um candidato que se encontra em doutoramento e que só no final do curso terá a respetiva avaliação. -----

----- Analisadas as reclamações, e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento, o júri considerou manter a proposta aprovada na reunião do Executivo Municipal de 26 de julho, pelo que propõe que o Exmo. Sr. Presidente, remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal para deliberar:-----

----- 1. Admitir 70 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo;-----

----- 2. Admitir 37 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 3º, e do artigo 5.º, do Regulamento; -----

----- 3. Admitir 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais Incapacidade, nos termos das alíneas e) do nº 1, do artigo 3.º, e c) do n.º 10, do artigo 5º, do Regulamento;

4. Excluir 35 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento;-----

----- 5. Definir o valor das bolsas, sendo o mais baixo de 200,00€ e o mais elevado de 975,00€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I);-----

----- 6. Mais se propõe, que o valor de 3 bolsas por excelência, 2 do ensino superior e 1 do 2º ciclo do ensino básico, referentes a estudantes que se candidataram à bolsa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

académica e por excelência e que reúnem condições para beneficiar das 2 tipologias de bolsa, tenha uma majoração de 30%, nos termos do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento;

----- 7. Aprovar as listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas (anexo II, III, IV, V); -----

----- 8. Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A admissão de 70 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- Dois - A admissão de 37 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 3.º, e do artigo 5.º, do Regulamento; -----

----- Três - A admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais Incapacidade, nos termos das alíneas e) do nº 1, do artigo 3.º, e c) do n.º 10, do artigo 5º, do Regulamento; -----

----- Quatro - A exclusão de 35 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento; -----

----- Cinco - O valor das bolsas, sendo o mais baixo de 200,00€ e o mais elevado de 975,00€ de acordo com os escalões de rendimento, grau de ensino e tipologia de bolsa dos/as candidatos/as (anexo I); -----

----- Seis - O valor de 3 bolsas por excelência, 2 do ensino superior e 1 do 2º ciclo do ensino básico, referentes a estudantes que se candidataram à bolsa académica e por excelência e que reúnem condições para beneficiar das 2 tipologias de bolsa, tenha uma majoração de 30%, nos termos do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento; -----

----- Sete - As listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

9
A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Oito – A notificação às/aos candidatas/os com candidaturas admitidas e excluídas para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal.-----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 3.3.1. RACE NATURE MONTEMOR-O-VELHO E FIGUEIRA-
----- DA FOZ | 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2021 | -----
----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – APROVAR EM-----
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Cabreira Solutions Unipessoal Lda pretende levar a efeito mais uma edição da RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, com a duração de três dias, constituindo uma prova de ciclismo na modalidade BTT, com ampla adesão, não só a nível local e regional, como em Portugal e no mundo, existindo mais de cinco provas de renome regional. Após o sucesso de 2020, que se realizou nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2020, esta edição pretende ser a afirmação de um evento único, com a passagem por percursos junto ao mar, pela serra e pelos campos do Baixo Mondego. -----

----- “Tal como em 2020, pretende-se que a mesma atravesse os concelhos de Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz, estando aberta a qualquer participante local ou nacional. -----

----- A dimensão da prova não se esgota na realização dos percursos, incluindo, ainda, toda a logística relacionada com a alimentação, cuidados com os participantes e garante, ainda, o respetivo alojamento durante todo o período da sua realização. -----

----- O município de Montemor-o-Velho tem todo o interesse em participar ativamente, em termos logísticos e organizacionais, nesta prova desportiva, adquirindo todo o conhecimento e experiência para poder acolher e ser parceiro de outras provas do mesmo tipo de renome internacional no futuro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----A prova irá reunir, não só, participantes profissionais e amadores, mas também as suas famílias e amigos, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico e de animação sociocultural, prevendo-se uma enorme afluência aos operadores comerciais e restauração, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local, encontrando-se os alojamentos e hotelaria já preenchidos para todo o período da prova. -----

----- Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação, diminuindo a pegada ecológica. -----

-----A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos. -----

----- Nos termos da alínea b) e d) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº82, 2ª série, de 29 de abril de 2019, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências: -----

----- Promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, promoção do talento e associativismo; -----

----- Gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos; -----

----- Em conclusão: -----

----- Tendo em conta a importância do evento no contexto nacional, propõe-se que o executivo municipal aprove o Protocolo de Colaboração com a entidade Cabreira Solutions - Unipessoal Lda." -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração com a entidade Cabreira Solutions - Unipessoal Lda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.
 ----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE --
 ----- CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELA ASSOCIAÇÃO -----
 ----- DESPORTIVA CULTURAL RECREATIVA DE PEREIRA -----
 ----- GRUPO DE TEATRO O CELEIRO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Grupo de Teatro “O Celeiro “de Pereira, vai levar a efeito no dia 18 de setembro do corrente ano a Noite de Talentos 2021. Para tal, solicitam à Autarquia a cedência de um palco (o maior possível), bem como as respetivas escadas de acesso. Sendo um evento muito importante para aquela Freguesia e para o Concelho, sou de opinião que o mesmo seja disponibilizado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, não existe outro pedido para o mesmo dia, podendo assim ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -*

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal.”*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- 3.4.2.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº.
 ----- 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
 ----- EQUIPAMENTO PELO CENTRO EQUESTRE DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Centro Equestre de Montemor-o-Velho vai levar a efeito nos dias 21 e 22 de agosto e 11 e 12 de setembro do corrente ano, a Poule de Dressage Dr. Eurico Cristino, para a etapa do Campeonato Regional de Saltos de obstáculos e para a Competição de Saltos Nacional. -----

----- Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de 2 stands e de 6 contentores RU. --- -----

----- Sendo uma atividade importante para o Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. O referido equipamento solicitado encontra-se disponível, podendo assim ser disponibilizado. -----

----- Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que possam ocorrer no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. ----

----- 3.4.3.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº.---
 ----- 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
 ----- EQUIPAMENTO PELO CONSELHO ECONÓMICO DA -----
 ----- IGREJA PAROQUIAL DE ARAZEDE – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Conselho Económico da Igreja Paroquial de Arazede, vai levar a cabo no dia
 15 de agosto do corrente ano, uma missa campal em honra da Padroeira. Para o efeito,
 solicitam à Autarquia a cedência de um palco. -----

----- Sendo uma atividade importante para a comunidade religiosa daquela Freguesia,
 sou de opinião prestar o apoio solicitado. Por outro lado, é da responsabilidade da
 Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o
 levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por
 eventuais danos que ocorram no mesmo.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência dos módulos de palco, ao abrigo da alínea u),
 do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro
 dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido
 seja autorizado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido
 a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do
 artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
 Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da
 Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. ----

----- 3.4.4. REABILITAÇÃO DA SEDE DA FILARMÓNICA -----
 ----- INSTRUÇÃO E RECREIO DE ABRUNHEIRA: APOIO E-----
 ----- INCENTIVOS A CANDIDATURAS – COMPARTICIPAÇÃO DE
 ----- CANDIDATURA SUBMETIDA PELA FIRA AO PDR2020-----
 ----- DELO-10216-063700 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1. Enquadramento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- A Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira veio solicitar ao Município apoio financeiro para a reabilitação e alteração da sua sede, sita na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. Para o efeito, foi submetida candidatura a 19 de abril de 2020, no âmbito do PRD2020, à operação 10.2.1.6, tendo sido atribuído o código PRD2020-10216-063700. -----

----- Este programa de apoio destina-se a apoiar investimentos em recuperação e beneficiação do património local, paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento, sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos e elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção, incluindo ações de sensibilização, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5.000 EUR e inferior ou igual a 200.000 EUR. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 85%. -----

----- A referida candidatura foi aprovada a 11 de fevereiro de 2021, com um financiamento no montante de 149.383,50€, tendo sido validado como investimento total elegível o valor de 143.910,00€. -----

----- 2. Análise do pedido -----

----- No âmbito da solicitação da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, foi entregue um resumo da candidatura com a descrição dos trabalhos a realizar, o termo de aceitação e notificação de aprovação, bem como os orçamentos que serviram de base à submissão da candidatura. -----

----- Antes de mais importa referir que a Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, adiante designada de FIRA, foi fundada em 1881, com os seus primeiros estatutos aprovados a 3 de abril desse ano, presidida por António Marques Pinto e a banda constituída por 21 elementos dirigidos por João Maria Batista Pinto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Ao longo do tempo, a FIRA tem vindo a deixar a sua marca na história da sua comunidade, tendo, desde cedo, participado em grandes eventos realizados na região, como é o caso das Festas da Rainha Santa em Coimbra, onde esteve presente a partir de 1905, ou atuações no Casino da Figueira da Foz, nas primeiras décadas do século XX. --

----- Em maio de 1999 foi alcançado mais um marco do seu historial centenário, já que foi concretizado o seu primeiro trabalho discográfico, intitulado *Filarmónica de Abrunheira em Concerto*. Em 2001, foi gravado o *Concerto d'Amore*, o segundo trabalho. Seguiu-se-lhe, em 2002, a participação no projeto "As melhores Bandas da Região Centro", onde, conjuntamente com outras oito filarmónicas, fez nova incursão pela produção discográfica. Em 2004, gravou um novo trabalho, intitulado *Reflexo*. -----

----- Em 2001, foi conferido à FIRA o reconhecimento de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e, em 2002, recebeu do Município de Montemor-o-Velho a Medalha de Mérito Municipal Cultural. -----

----- Em 2001, efetuou uma digressão à Alemanha onde realizou cinco concertos nos Estados de Baden-Wurtemberg e da Baviera, através de um intercâmbio com a Musikschule Steinheim am Albuch, que, em 2002, retribuiu a visita, apresentando-se em concertos na Figueira da Foz, Cantanhede, Pampilhosa e Abrunheira. -----

----- No ano de 2004, concretizou nova digressão à Alemanha, participando no Festival Internacional de Música de Kapfenburg, conjuntamente com agrupamentos musicais da Rússia, China, África do Sul e Alemanha. Também atuou, em Estugarda, no Parlamento do Estado de Baden-Wurtemberg, e nas cidades de Neresheim e Steinheim am Albuch. Em 2006, deslocou-se à Ilha do Pico, Açores, para participar nas Festas da Freguesia de Santo Amaro, tendo realizado concertos em Ribeirinha, Santo Amaro e São Roque do Pico. -----

----- Ao longo dos anos, a FIRA para além dos seus serviços de desfiles e festas religiosas, apresentou-se regularmente em concertos a solo e em festivais de bandas, tendo-se já apresentado, por exemplo, em Lisboa (Feira Popular, Olivais e Marvila), Aveiro, Castelo Branco, Tomar, Vila Franca de Xira, Almada, Alenquer, Lagos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

Entroncamento, Alcácer do Sal, Fanhões (Loures), Pêro Pinheiro (Sintra), Castro Daire, Moita, Mira, Celorico da Beira, Estarreja e Santa Comba Dão, entre outras localidades do país. -----

----- No âmbito do seu plano de divulgação musical, a FIRA organiza anualmente um Festival de Bandas, com bandas filarmónicas de todo o país, sendo um excelente meio de partilha e de convívio musical. -----

----- Atualmente a FIRA, sob a direção Musical de António Luís Mota, conta com mais de meia centena de elementos, maioritariamente jovens. Além da banda filarmónica, tem em funcionamento a Banda Juvenil de Abrunheira com cerca de 35 jovens elementos. Anualmente, a FIRA realiza workshops destinados ao aperfeiçoamento musical e instrumental dos seus membros. -----

----- Tem em funcionamento uma Escola de Música, na qual a FIRA tem-lhe reconhecido uma importância basilar no seu projeto de desenvolvimento musical. No dia 8 de maio de 2016, foram inauguradas as obras de remodelação do edifício contíguo à sede da FIRA, recentemente adquirido e que passou a acolher a escola de música. Estas novas instalações são compostas por 6 divisões com uma área de 150 m². A escola de música conta com 31 alunos, funcionando aos sábados, entre as 10h e as 13h e das 15h às 19h. -----

----- O projeto associativo da FIRA – Escola da Música – apresenta factos demonstrativos quanto à proteção, valorização e divulgação do património cultural, quanto à criatividade e inovação e quanto ao impacto e criação de novos públicos. As filarmónicas atualmente debatem-se com inúmeros problemas. Se não apresentarem incentivos credíveis às crianças e jovens, estes por si, lamentavelmente, não as procuram. No contexto atual, cabe à direção artístico-pedagógica das escolas de música das bandas filarmónicas ir ao encontro das crianças, criando para este fim inúmeras atividades que possam despertar a sua atenção e curiosidade. -----

----- O seu projeto associativo não se fica pela área da música, contando com um indelével percurso na área do folclore e do teatro. Em 2019, o Rancho das Cantarinhas

9
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

Flores das Tricanas de Abrunheira comemorou o seu centésimo aniversário. Destacamos ainda o trabalho do seu grupo de teatro no levantamento do património cultural imaterial da freguesia, sendo um ponto cimeiro a reconstituição anual dos Autos Pastoris – O Presépio. -----

----- A atual sede da FIRA foi construída na década de 1960, tendo sofrido obras de beneficiação em 1999 que lhe conferiram o aspeto atual. Contudo, com o passar dos anos a funcionalidade dos espaços tem vindo a ficar ultrapassada e já não dá resposta às necessidades atuais, sendo que o edifício necessita de ser dotado de melhores condições de utilização, segurança, conforto e eficiência energética. -----

----- 3. Proposta -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

----- . Que seja reconhecido e aprovado o apoio do Município para a reabilitação da sede da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, tendo em conta os fundamentos atrás expostos; -----

----- . À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, propõe-se que o apoio seja de 15% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, no montante integrante da comparticipação privada da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira; -----

----- . Que o apoio seja concretizado em duas fases: na primeira fase 75% do valor quando estiver cumprida a execução de metade do projeto, mediante a apresentação de relatório intercalar e os restantes 25% entregues no final da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal; -----

----- . Que seja presente a reunião do executivo municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Um - Reconhecer e aprovar o apoio do Município para a reabilitação da sede da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, tendo em conta os fundamentos atrás expostos;-----

----- Dois - À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, aprovar que o apoio seja de 15% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, no montante integrante da comparticipação privada da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira;-----

----- Três – Aprovar que o apoio seja concretizado em duas fases: na primeira fase 75% do valor quando estiver cumprida a execução de metade do projeto, mediante a apresentação de relatório intercalar e os restantes 25% entregues no final da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A5.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE----- ----- GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE----- ----- MONTEMOR-O-VELHO (2021 E 2022) – ADJUDICAÇÃO --- ----- DEFINITIVA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor:-----

----- *“Informa-se que, na sequência da adjudicação da prestação de serviços acima identificada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

11/08/2021, ratificado na reunião do executivo de 16/08/2021, foi notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 23.994,25 €, através de garantia bancária nº 2594.001791.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos. -----

----- Mais se informa que “ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário, representado por Ana Catarina Domingos, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2021-08-12 10:50:43.” -----

----- O serviço de recolha de resíduos encontra-se acautelado até dia 31 de agosto 2021 através de procedimento autónomo para o efeito. -----

----- O serviço de recolha de resíduos, trata-se de um serviço essencial, nos termos da alínea g) do n.º2 do art.º 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação, sendo imprescindível a continuidade do serviço a partir de 1 de setembro 2021, uma vez que os contentores de resíduos estão sempre disponíveis e sempre a ser utilizados, ou seja, a recolha de resíduos está permanentemente a ocorrer. -----

----- A interrupção imediata da recolha de resíduos põe em causa a salubridade e saúde pública, o serviço público prestado, com inconvenientes graves para o município e para os utilizadores, estando em causa o interesse público deste serviço essencial. -----

----- Considerando a urgência na decisão do procedimento de forma a acautelar o serviço de recolha de resíduos a partir de 1 de setembro, e tendo em consideração que a próxima reunião do executivo municipal ocorrerá dia 30 de agosto 2021, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a adjudicação definitiva da “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022)” à empresa SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 479.885,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais se propõe remessa à próxima reunião do executivo municipal para ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal”. -----

9
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

-----Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi proferido o seguinte despacho:
 “Considerando a informação dos serviços e a urgência na decisão do procedimento de forma a acautelar o serviço público de recolha de resíduos a partir de 1 de setembro, e tendo em consideração que a próxima reunião do executivo municipal ocorrerá dia 30 de agosto 2021, aprovo a adjudicação definitiva da “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 e 2022)” à empresa SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 479.885,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Mais determino a remessa deste procedimento, informação e respectivo despacho à próxima reunião do executivo municipal para ratificação do ato praticado”.

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **A5.2. CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CÃES/CADELAS E GATOS/GATAS) 2021 DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO DE NORMAS – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Nesse sentido o Governo, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com os municípios ou com as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia no valor de €1.000.000. ----

----- Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia. -----

----- Assim, o Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, deliberou aprovar as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio financeiro das campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos, constante do AVISO 3/2021 ICNF-DBEAC (anexo). -----

----- Nesse sentido, e há semelhança do ano passado (onde tivemos 660 inscrições), os Serviços propuseram ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a realização de Campanha de Esterilização de Animais de Companhia 2021 no Município de Montemor-o-Velho (I-8591). -----

----- Nesse sentido, foi solicitada validação jurídica à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso das normas e requerimento, para a realização da Campanha de Esterilização de Animais de Companhia 2021 no Município de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 agosto, 30*

----- Assim, conforme informação I-8666 datado de 23/08/2021 da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, junta-se em anexo as Normas e Requerimento devidamente validados e corrigidos.-----

----- Por forma à Campanha de Esterilização de Animais de Companhia 2021 no Município de Montemor-o-Velho iniciar o mais breve possível para se apresentar um pedido de reembolso ao ICNF até 15 de outubro 2021 das esterilizações realizadas desde 1 janeiro a 30 de setembro 2021, conforme o AVISO 3/2021 ICNF-DBEAC do ICNF, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove as Normas para a Campanha de Esterilização de Animais de Companhia 2021 (cães/cadelas e gatos/gatas) do concelho de Montemor-o-Velho com as inscrições a decorrer desde o dia 24/08/2021 até 03/09/2021.-----

----- Mais propõe-se remessa a Reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi proferido o seguinte despacho: "Concordo. Aprovo as Normas para a Campanha de Esterilização de Animais de Companhia 2021 (cães/cadelas e gatos/gatas) do concelho de Montemor-o-Velho com as inscrições a decorrer desde o dia 24/08/2021 até 03/09/2021. Mais determino a remessa à Reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado com urgência pelos motivos invocados na informação dos serviços".-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Neste ponto gostava de perceber como é que as clínicas vão ser selecionadas. Já temos aqui uma lista de clínicas acordadas com quem se vai trabalhar?"-----

----- Usou da palavra a Chefe de Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.ª Catarina Costa que disse: "Explicando rapidamente, nós consultámos as clínicas todas existentes no Concelho e a que nos apresentaram proposta nós fizemos uma adjudicação com as mesmas, à semelhança do que aconteceu já o ano passado."-----

----- Retomou a palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Com quantas é que vamos trabalhar?"-----

4
g

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 agosto, 30

----- Retomou a palavra a Chefe de Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Eng.^a Catarina Costa que disse: “Neste momento duas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----


----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.^a

4
9
7

DESPACHO N.º 107-PR/2021

Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação -
combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de
Montemor-o-Velho - 2.ª Fase de Candidaturas nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

Decisão de Atribuição de Apoios

Considerando que:

- A Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020 e a Assembleia Municipal em sessão da ordinária de 28 de dezembro de 2020, deliberaram aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, doravante designado, Regulamento;
- O referido Regulamento aprovou as condições e definiu os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de atribuição de um apoio financeiro de natureza excecional e pontual, não reembolsável, a atribuir a empresas e empresários em nome individual, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho;
- O mencionado apoio complementa as medidas já implementadas pelo Município no âmbito da Pandemia da Covid 19, bem como, outros apoios governamentais, visando assim contribuir para esbater os efeitos nefastos da pandemia no tecido empresarial concelhio;
- Considerando que o montante global dos apoios destinado a atribuir no âmbito do referido regulamento ascendia a 140.000,00€, e que o processo de candidaturas, que se iniciou a 2 de janeiro e terminou a 20 de fevereiro de 2021, contou com a formalização de 47 candidaturas por empresas sedeadas no concelho, das quais 37 empresas beneficiaram da atribuição de apoio no montante total de 58.770,00€, conforme Despacho n.º 72/2021, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a 18 de maio, tendo ficado disponível o valor remanescente de 81.230,00€;
- Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento, em reunião de Câmara de 24 de

4
7

junho de 2021, foi deliberado aprovar uma 2.^a fase de candidaturas, tendo resultado apenas pequenos ajustes ao Regulamento;

- A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no Regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho;

- A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do Regulamento com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceitou, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações;

- O pagamento dos apoios contemplados no presente despacho, devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária e a título excecional, devidamente fundamentado, por cheque, nos termos do artigo 9.º do Regulamento;

- As vinte e sete (27) candidaturas formalizadas dentro do prazo legal, foram analisadas pela Responsável pela Direção do Procedimento, Dr.^a Andreia Lopes e providenciadas todas as diligências e/ou esclarecimentos que se verificaram exigíveis, que constam do Regulamento.

De acordo com os critérios definidos no Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, com fundamento na informação prestada, **determino:**

1 – O indeferimento, da candidatura abaixo enumerada, por não dar cumprimento à alínea a) do n.º artigo 3.º do Regulamento, e não respeitarem os critérios de elegibilidade definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º.

N.º Ordem	Empresa/Empresário em nome individual (Processo MyDec.)	Quebra na faturação igual ou superior a 20% IJF (50%)
3	Processo n.º 2021/850.10.003/100	10,65%

4
4
f-

A inelegibilidade das candidaturas, determina o imediato indeferimento, dispensando-se a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.

2 – O indeferimento da candidatura apresentada pela empresária, identificada com o Processo MyDoc n.º 2021/850.10.003/128, por:

2.1 -incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, ou seja, não apresentou o documento comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, documento, sem o qual não é possível apurar a quebra de faturação;

2.2-incumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º, ou seja, não apresentou a certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, tendo apresentado apenas um documento que comprovava o deferimento do pagamento de dívida à Segurança Social em prestações, não havendo comprovativo de que as referidas prestações se encontram regularizadas.

Dispensando-se a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.

3- Por verificação de todos os critérios definidos no Regulamento, nomeadamente, que as candidaturas deram entrada dentro do prazo, que cumpriram os critérios de elegibilidade definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, que cumpriram o estatuído nos artigos 3.º e 5.º do Regulamento, que cumpriram todos os critérios de ponderação para atribuição do apoio financeiro, designadamente, por aplicação da fórmula: $AF = ((QF \times 2000,00) + (PTR \times 2000,00) + 150,00)$, prevista no seu artigo 7.º, resulta a atribuição dos seguintes apoios às empresas abaixo enumeradas:

4
4
8-

Empresa/Empresário em nome individual (Processo MyDoc.)	Quebra Faturação - QF (60%)	N.º Postos Trabalho Remunerados - PTR (40%)	Quantia Fixa (150€) - QFAC	Apoio Financeiro (Valor Variável)	Apoio Financeiro Total a atribuir AF = ((QF x 2000,00) + (PTR x 2000,00) + 150,00)
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/99	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/98	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/103	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/106	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/107	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/108	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/109	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/110	0,65	0,7	150,00 €	1 340,00 €	1 490,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/111	0,75	0,6	150,00 €	1 380,00 €	1 530,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/112	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/113	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/114	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/115	0,65	0,7	150,00 €	1 340,00 €	1 490,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/116	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/117	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/118	0,85	0,6	150,00 €	1 500,00 €	1 550,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/119	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/120	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €

7
A

Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/121	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/122	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/123	0,65	0,9	150,00 €	1 500,00 €	1 650,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/124	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/125	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/126	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €
Proc. Mydoc n.º 2021/850.10.003/127	0,65	0,6	150,00 €	1 260,00 €	1 410,00 €

4- Do presente despacho, seja dado conhecimento ao executivo municipal, constando a relação de todos os apoios atribuídos, nos termos do artigo 8.º do Regulamento, considerando que a decisão sobre a atribuição do apoio, cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

5- Todos os representantes legais das candidaturas sejam notificados/as da decisão, através dos e-mails constantes dos formulários, nos termos previstos no Regulamento.

6- Seja dada publicidade ao presente despacho através de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em www.cm-montemorvelho.pt.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 23 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torralba

HASTA PÚBLICA Nº 01/2021 - SMPCDFER

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, constituído em dois lotes, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Arazede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do **ANEXO I e II** ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, solicitá-lo com uma antecedência mínima de 5 dias através do email prot.civil@cm-montemorvelho.pt.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após o corte e extração da madeira e da remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração).
- 2- Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo a sua entrega efetuada em regime de autoliquidação.
- 3- O pagamento pode efetuar-se por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
- 4- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete

o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

- 5- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
- 6- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

- 1- Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.
- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.
- 5- No âmbito do procedimento, os participantes obrigam-se a respeitar escrupulosamente a confidencialidade dos dados pessoais e a cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Município ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a) Intempéries;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.

3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

- 1- Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula anterior, o adquirente informará de imediato o Município, solicitando a sua prorrogação.
- 2- Se o prazo referido na cláusula anterior não for cumprido por facto imputável ao adquirente, ser-lhe-á aplicável uma multa, por cada dia de atraso, no montante de 100€.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.,

318.º-A e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Contagem de prazos

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, conta-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.

ANEXO I

LOTE N.º	PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	TALHÃO	ÁREA (ha)	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
01/2021	Zonas Industriais	1. Zona Industrial de Montemor-o-Velho 2. Parque Logístico e Industrial de Arazede	5,26	30	24 500	1 000
02/2021	EN 335	1. Rua de Cantanhede 2. EN 335-0 3. EN 335-1	1,19	30	10 000	1 000

ANEXO II

ZONAS INDUSTRIAIS

Lote nº 1/2021

Cortes Extraordinários nºs 1 a 5 e 9 a 11 /2021

Preço base de licitação: 24 500,00 €

Lanços mínimos: 1 000,00 €

Área do lote: 5,26 ha

Talhão	Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)												Total de árvores	Dap médio	Volume (m3)		
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65e+					
ZI MV	Eucalipto globulus	415	363	323	183	92	46	48	11	2	2	1	0	0	0	1486	-	518
ZI MV	Pinheiro-bravo	17	6	2	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	29	-	7
ZI MV	Cupresso	6	4	0	1	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	15	-	5
ZI MV	Choupo	1	0	1	0	0	1	3	1	0	1	0	0	0	0	8	-	10
ZI MV	Acacia dealbata (mimosa)	76	35	13	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	129	-	11
PLIA	Eucalipto globulus	656	40	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	701	-	41
PLIA	Pinheiro-bravo	82	14	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	105	-	7
PLIA	Acacia dealbata (mimosa)	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	-	1
PLIA	Eucalipto globulus (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	97
PLIA	Pinheiro-bravo (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	12
Totais		1270	462	349	188	100	48	52	13	4	3	1	0	0	2490	-	709	

Nota: O lote é ainda constituído por 3020 árvores de eucalipto e 153 árvores de acácia com diâmetro de 5cm.

EN 335

Lote nº 2/2021

Cortes Extraordinários nºs 6 a 8 /2021.

Preço base de licitação:

10 000,00 €

Lanços mínimos:

1 000,00 €

Área do lote: 1,19 ha

Talhão	Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio	Volume (m3)				
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60				65e+			
Rua de Cantanhede	Choupo	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	8	11	-	49
EN 335-0	Eucalipto globulus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	-	81
EN 335-1	Choupo	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	5	17	27	44	27	27	-	123
Totais		0	0	1	0	2	1	2	0	1	1	1	5	31	44	44	-	253	

Nota: 4 choupos encontram-se partidos.

HASTA PÚBLICA Nº 01/2021 - SMPCDFER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública, de dois lotes de material lenhoso, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Araçede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com o telefone n.º 239 687 300, e endereço eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização da alienação é da competência da Câmara Municipal, encontrando-se esta delegada no respetivo Presidente, nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 27 de outubro de 2017, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone: 239 687 300, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no endereço: www.cm-montemorvelho.pt.
- 2- Desde que solicitado em tempo útil, poderá ser disponibilizada aos interessados cópia das peças do procedimento, podendo ainda as mesmas serem remetidas por meio eletrónico.
- 3- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
- 4- Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri do procedimento por Hasta Pública, por escrito, para o Município de Montemor-o-Velho, por correio eletrónico, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos serão prestados por escrito, por correio eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documentos de instrução ao procedimento de hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos instrutórios:
 - a. A proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
 - b. Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento (ver Anexo I ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP));
 - c. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - d. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - e. Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - f. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, na redação atual.
 - g. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho, que procede à transposição do Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RIO).

- i. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - j. Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- 2- O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
 - 3- Os documentos de habilitação, organizados nos termos dos números anteriores, devem ser remetidos através de correio eletrónico, até ao terceiro dia útil antes do ato público.
 - 4- São excluídos os interessados que não apresentem os documentos de instrução conforme indicado nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO 8.º

Critérios de admissão

- 1- Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- A análise é efetuada pelo Júri, ao qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3- Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 17:00 horas do dia XX de XXX de 2021, para o endereço eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt.
- 4- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote e por metro cúbico, consoante o caso.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar pelas **10 horas do dia XX de XX de 2021**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

- 4- No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- No ato público apenas pode participar um representante de cada concorrente, nele intervindo nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
- 6- As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação por lote posto em praça encontra-se definida no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
- 10- Finda a licitação verbal é elaborado o respetivo auto de arrematação, por lote, que é assinado pelos membros do Júri e pelo representante do arrematante.
- 11- O lote é adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais elevado por lote ou por metro cúbico, consoante o caso.
- 12- Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
- 13- Do ato público não são admitidas reclamações.
- 14- Com a proposta de adjudicação, o Júri elabora, em duplicado, um Auto de Venda, com a descrição do lote, identificação do adquirente, a ser assinado pelas partes.
- 15- A decisão de adjudicação da alienação é da competência da Câmara Municipal.
- 16- A decisão de adjudicação da alienação é notificada ao adjudicatário, por lote, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de hasta pública.

ARTIGO 11.º

Contrato

- 1- O contrato será reduzido a escrito.
- 2- A outorga do contrato escrito é efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
- 3- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 4- No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 456.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes, fundamentadas e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 14.º

Forma de divulgação

A divulgação será efetuada através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

7
X

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

1- _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da Hasta Pública nº 01/2021 - SMPCDFER, de venda de material lenhoso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)
- c)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda perfeito conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura] ⁽⁴⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

_____ (nome do concorrente), com sede em _____, contribuinte n.º _____, tendo tomado conhecimento do procedimento Hasta Pública nº 01/2021 - SMPCDFER, de venda de material lenhoso, vem apresentar a proposta de preço pelo valor de _____ Euros (_____ por extenso _____).

À quantia supra mencionada, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Comprometo-me a retirar os bens e equipamentos no prazo de _____ (____) dias e a efetuar o pagamento no prazo de _____ (____) dias, após notificação de adjudicação.

_____ (nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas e condições descritas na Carta Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (local), _____ (data),

[assinatura]

4
f

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 11/08/2021
a 24/08/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2019/113	Desistência processo	SMIR - Supervisão, M. I. R. Unip. Lda.	UFMMVG	X		28/07/2021	04/08/2021	6	
06/2021/225	Cert. Inexigibilidade AU	Joaquim Ferreira Graça	UFAYVNB	X		29/07/2021	04/08/2021	5	
01/2021/183	Prorrogação de prazo	Nita Reis de Moraes Zamith Camotim	UFMMVG	X		29/07/2021	05/08/2021	6	
01/2020/94	Alvará de Licença	Alexandr Alexandrovitch Garnik	UFMMVG	X		30/07/2021	05/08/2021	5	
01/2020/24	Alvará de Licença	José Luis Lopes dos Santos	Arazede	X		30/07/2021	05/08/2021	5	
01/2020/97	Aditamento Alvará	Rúben Gomes Barraca Pagaimo	UFMMVG	X		04/08/2021	10/08/2021	6	
17/2021/370	Título Comunicação Prévia	Sifsoz, Lda.	Carapinheira	X		22/07/2021	10/08/2021	18	
01/2021/87	Prorrogação de prazo	Centro Equestre do Concelho de MMV	UFMMVG	X		02/08/2021	10/08/2021	8	
09/2021/489	Autorização Municipal	MEO - Serviços de C. Multimédia, S.A.	Arazede	X		03/08/2021	10/08/2021	7	
06/2021/228	Cert. Inexigibilidade AU	Maria José Freitas Correia	Carapinheira	X		06/08/2021	10/08/2021	4	
01/2020/106	Final	Liliana Patricia Machado Santos Parente	Meãs	X		22/07/2021	11/08/2021	19	
01/2021/540	Final	Outeiro do Mondego Eventos	Tentúgal	X		13/08/2021	13/08/2021	0	
06/2021/233	Cert. Inexigibilidade AU	António Lopes Marques	Santo Varão	X		26/07/2021	13/08/2021	17	
17/2021/362	Ocupação Via Publica	Rui Filipe Mendes Salvador	UFMMVG	X		27/07/2021	13/08/2021	16	
2021/400, 10, 608/31	Numero de Policia	José Carlos Gaspar Ferreira	UFMMVG	X		03/08/2021	16/08/2021	13	
01/2020/4	Prorrogação de prazo	Joana Margarida Cavaleiro Gonçalves	UFMMVG	X		11/07/2021	12/08/2021	31	
01/2018/41	Prorrogação de prazo	Helder Miguel Fernandes Pires	Carapinheira	X		09/08/2021	12/08/2021	3	
02/2020/1	Aditamento Alvará	Lidl & Companhia	UFMMVG	X		03/08/2021	13/08/2021	10	
01/2018/90	Prorrogação de prazo	Lineve	Arazede	X		10/08/2021	13/08/2021	3	
01/2021/488	Arquitetura	Pedro Miguel Simões da Costa Fonseca	UFMMVG	X		23/07/2021	12/08/2021	19	
01/2021/297	Prorrogação de prazo	Nuno Ricardo Matos Oliveira	Arazede	X		10/08/2021	13/08/2021	3	
01/2018/3	Prorrogação de prazo	Cristiana da Silva Aveiro de Matos	UFMMVG	X		06/08/2021	12/08/2021	6	
01/2018/5	Prorrogação de prazo	Paulo João Simões Lé	Liceia	X		06/08/2021	12/08/2021	6	
01/2017/118	Alvará de Licença	APPACDM Coimbra	UFMMVG	X		18/08/2021	19/08/2021	1	
17/2021/368	Título Comunicação Prévia	Invimor	Carapinheira	X		22/07/2021	17/08/2021	25	
06/2021/192	Certidão	Antonio Rasteiro Geraldo	Pereira	X		14/06/2021	17/08/2021	63	
17/2021/366	Título Comunicação Prévia	Invimor	Carapinheira	X		22/07/2021	17/08/2021	25	

5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

17/2021/372	Título Comunicação Prévia	Invimor	Carapinha	X		22/07/2021	17/08/2021	25	
03/2021/128	Alt. Aut. Utilização	Spirocentro	Tentugal	X		10/08/2021	18/08/2021	8	
01/2018/125	Prorrogação de prazo	Antonio Jose Faim Silva	Arazede	X		10/08/2021	17/08/2021	7	

Nº total de decisões de deferimento	30								
Nº total de decisões de indeferimento	0								
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	78								
		PRAZOS MÉDIOS		#REF!	#REF!				

4
f-

**OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE
ARAZEDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

MONTEMOR-O-VELHO, MAIO, 2016

4
f

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO	2
3. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO	3
4. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
4.1. PDM de Montemor-o-Velho	3
4.2. Condicionantes	4
5. OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	4
5.1. Conceito estratégico	4
5.2. Estrutura funcional	5
5.3. Infraestruturas	5
5.3.1. Infraestrutura Viária	5
5.4. Acessibilidades	6
5.5. Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA	6
5.6. Espaços Exteriores	8

1. | INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se ao Loteamento de Iniciativa Municipal, sem Obras de Urbanização, para parte da área do Parque Logístico e Industrial de Arazede, cuja intervenção surge no âmbito da aprovação do Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PP-PLIA) através do aviso nº 24894/2007, publicado em DR, 2ª série – n.º 242 em 17 de dezembro de 2007.

A área de intervenção da Operação de Loteamento incide sobre o prédio com a descrição predial 15729/20160401 da freguesia de Arazede e circunscreve uma área de 8,87 ha (88.731,24 m²) que se inclui na Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão1 (SUOPG 1) prevista no Plano de Pormenor, – PLIA que se localiza na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho.

A Proposta de Intervenção foi elaborada nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor, aplicável, apresentando o seguinte conteúdo documental:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Cópia da descrição na Conservatória do Registo Predial do prédio onde incide o loteamento
- Regulamento do Loteamento;
- Ficha de elementos estatísticos;
- Extratos de Ortofotomapa e Levantamento Aerofotogramétrico;
- Extratos da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDM;
- 01 - Planta da Situação Existente – Levantamento Topográfico;
- 02 - Planta Síntese – Proposta de Intervenção.

2. | DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO

A área objeto de loteamento num total de 88.731,24m² faz parte do prédio urbano com a descrição predial n.º 15729/20160401 da freguesia de Arazede com 161.865,29 m² de área

Da operação de loteamento resultam a 26 lotes com área total de 70.024,50 m² e as áreas identificadas na planta de síntese no total de 18.706,74 m² a integrar o domínio público municipal para a infraestrutura viária - arruamentos, estacionamentos, passeios e áreas verdes de enquadramento.

7
f

3. | ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O limite do loteamento da proposta insere-se dentro da área abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque logístico e Industrial de Arazede, adiante designado por PP-PLIA.

Em termos topográficos, o prédio que integra a área da Operação de Loteamento desenvolve-se numa zona com inclinação moderada, com exposição a nordeste, que apresenta um desnível de aproximadamente 10 m, entre o ponto mais baixo e o mais elevado.

O acesso principal (viário e pedonal) da Zona Empresarial/Industrial é realizado ao nível da cota mais alta. Esta via de acesso já se encontra executada e efetua a ligação à ex-EN 335 que liga Arazede (Montemor-o-Velho) e Cantanhede.

O PLIA apresenta um elevado nível de acessibilidade proporcionado pela ligação direta a vias rodoviárias importantes (designadamente a autoestrada A14, que permite uma flexibilidade/facilidade de deslocações e ligações a áreas estratégicas, como o porto da Figueira ou de Aveiro).

4. | ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A Operação de Loteamento enquadra-se nos objetivos e disposições regulamentares definidas no PP-PLIA, e consubstancia a Solução Urbanística aprovada no referido Plano de Pormenor.

A proposta de loteamento cumpre as normas definidas pelo referido instrumento de planeamento em vigor para a área objeto da pretensão.

Refere-se, de seguida, o enquadramento do loteamento no disposto no PDM em vigor

4.1. | PDM de Montemor-o-Velho

Relativamente à Planta de Ordenamento do PDM, de acordo com a 1.ª alteração ao documento, a área a lotear enquadra-se em "Solo Urbano", categoria de "Solo Urbanizado", e subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" – espaços destinados à instalação preferencial de atividades económicas e empresariais e outras funções complementares –, conforme se apresenta no extrato da planta em anexo, à qual se aplica o disposto nos artigos 60.º a 62.º do PDM.

4

Quadro I – Regime de edificabilidade do PDM

Espaços de Atividades Económicas (art. 62.º do PDM)	Índice de utilização máximo	0,60
	Índice de impermeabilização máximo (%)	70 %
	Cércea máxima	15 m

4.2. | Condicionantes

No que toca a condicionantes designadamente as referentes a REN e RAN, o local não se encontra abrangido por estas condicionantes, conforme indicado nos extractos das respetivas plantas em anexo.

Relativamente a outras servidões e condicionantes, a proposta não se encontra abrangida por qualquer condicionante que impossibilite ou condicione a sua implementação, tal como se pode observar nos extractos das respetivas plantas em anexo.

5. | OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conforme o apresentado no Plano de Pormenor aprovado, a presente operação urbanística tem como principal objetivo o reforço da atividade industrial no concelho, dotando-o de espaços com infraestruturas e acessibilidades condizentes com as exigências atuais das empresas.

Nesse sentido, esta proposta de loteamento visa a criação de novos espaços direcionados à fixação das empresas na zona, tendo por base os seguintes objetivos específicos:

- Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes;
- Adequação do desenho urbano à morfologia do terreno, caracterizado por um relevo considerável, promovendo a permeabilidade física e visual;
- Definição de uma tipologia de lote diversificada para que possa abranger uma procura mais vasta e plurifuncional de mercado, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais;

5.1. | Conceito estratégico

Tendo sido definido no PP-PLIA que as obras seriam executadas faseadamente, a operação em causa diz respeito a uma parte da primeira de duas fases, (SUOPG 1), tornando desde já disponíveis para venda os lotes actualmente servidos pelas diferentes redes de infraestruturas já executadas com base no PP.

Prevendo-se nas fases subsequentes de execução outros usos, designadamente o comércio, escritórios e equipamentos, que servirão de apoio à atividade predominante do PLIA.

Esta possibilidade introduz o conceito estratégico desta operação urbanística – a plurifuncionalidade –, e pretende:

- Abranger a procura mais vasta e plurifuncional de mercado referida nos objetivos, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais;
- Atenuar os efeitos da relação frágil constatada entre o enquadramento da classificação das atividades económicas (CAE), as diminutas necessidades de postos de trabalho efetivamente necessárias em alguns setores económicos e a respetiva articulação destes com a legislação específica em matéria de planeamento e de realização de operações urbanísticas.

5.2. | Estrutura funcional

Dentro da área delimitada pelo plano, a zona a lotear situa-se junto ao limite sul, próximo dos principais acessos (A1 e variante à A14). A proximidade da auto-estrada A14, bem como da ex-EN 335, permite potenciar não só a melhoria dos acessos às localidades mais próximas como também aos concelhos na vizinhança, designadamente, Figueira da Foz, Cantanhede, Coimbra e Aveiro.

5.3. | Infraestruturas

As infraestruturas na área objeto da operação já foram executadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com base no Plano de Pormenor aprovado, e referem-se a:

- Infraestrutura viária;
- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de gás;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de telecomunicações;
- Rede de combate a incêndios.

5.3.1. Infraestrutura Viária

A estrutura viária interna procura dar satisfação às exigências funcionais da ocupação prevista.



O conceito de circulação que se desenvolveu no Plano de Pormenor assenta em vias principais de periferia e corredores centrais, integrados na Rede Viária Local, que são colectoras e distribuidoras, e em vias secundárias que servem de acesso às áreas de ocupação e de serviço de percurso. Assim, define-se a rua 5 como **via principal** e as ruas 7 e 9 como vias secundárias.

As interseções entre vias de primeiro nível serão constituídas por rotundas ou com marcações especiais e tratamento paisagístico, por forma a servirem de referência, e entre vias de primeiro nível com segundo terão marcações especiais ao nível da sinalética vertical e horizontal, de modo a obter-se uma leitura clara do sistema.

5.4. | Acessibilidades

A morfologia proposta para o local de intervenção caracteriza-se pelo seu desnível moderado, praticamente plano, não existindo grandes desníveis a vencer nos circuitos pedonais propostos, podendo-se afirmar que os mesmos são acessíveis ao público em geral, bem como às pessoas com mobilidade condicionada.

Tal como previsto no artigo 10.º do Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto, os percursos denominados acessíveis devem dar resposta a um determinado conjunto de requisitos, de modo a facilitarem o acesso aos locais a pessoas com mobilidade reduzida. Nesse intuito, as infraestruturas dos lotes já contemplam os diversos requisitos dispostos no referido decreto, designadamente no que se refere à largura dos passeios, ao rebaixamento dos passeios nas passagens de peões (passadeiras) e às inclinações e projeção horizontal máximas das rampas, quando existam.

Relativamente às passagens de peões de superfície, procurou-se definir em número suficiente para garantir o menor percurso possível entre as mesmas no sentido mais desfavorável da marcha.

No que se refere ao estacionamento público, estão previstos lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada na envolvente dos lotes, ao longo dos arruamentos, em número não inferior ao estabelecido pelo Decreto-Lei.

5.5. | Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA

A Proposta de Intervenção integra os parâmetros urbanísticos definidos no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, conforme o quadro síntese que adiante se apresentam.

A Operação de Loteamento contempla a constituição de 26 lotes, destinados a atividades industriais, logística, recolha e valorização de resíduos, armazenagem, serviços oficinais e outros usos afins.

7
8

Quanto a estacionamento, dado que esta operação se enquadra numa área de escala superior definida por Plano de Pormenor, as questões de dimensionamento de estacionamento foram ali acauteladas.

O dimensionamento do estacionamento resulta do tipo de ocupação e da área bruta de construção (AC), pelo que os cálculos definidos no Plano de Pormenor do PLIA tiveram por base a AC máxima de cada lote.

Todos os lotes deverão prever no seu interior condições para o estacionamento de viaturas em conformidade com as necessidades da atividade a instalar e nunca em número inferior ao previsto no PDM em vigor.

Em suma, a presente Operação de Loteamento cumpre os parâmetros de dimensionamento mínimos relativos aos espaços verdes e de utilização coletiva, aos equipamentos de utilização coletiva e ao estacionamento para todos os tipos de ocupação previstos e para a área bruta máxima possível.

Nos quadros seguintes apresentam-se os parâmetros urbanísticos que constam da proposta, os respetivos índices a respeitar, definidos no PP-PLIA (Quadro II), e os parâmetros urbanísticos referentes a cada lote (Quadro III).

Quadro II – Parâmetros urbanísticos do loteamento e regime de edificabilidade do PP-PLIA

Loteamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico Industrial de Arazede (PP – PLIA)	Área total da operação de loteamento	88.731,24 m ²
	Área total dos lotes	70.024,50 m ²
	Área total de cedência, afeta à infraestrutura viária	18.706,74 m ²
	Índice de implantação máximo	0,50
	Índice de impermeabilização máximo	70 %
	Volumetria máxima ⁽¹⁾	5 m ³ /m ²
	Cércea máxima ⁽²⁾	12 m

Nota 1: a volumetria máxima é calculada em função da área de máxima de implantação prevista para cada lote;

Nota 2: Além do valor limite para a cércea, a altura máxima das edificações não deve exceder os 15 m, podendo aumentar até 30 m no caso de situações determinadas pela natureza especializada da unidade industrial, devidamente justificadas no Projeto de Licenciamento.

Relativamente ao índice de implantação definido para no PP-PLIA, tendo-se detetado que o valor máximo previsto no regulamento para a Área Industrial (0,65) era incompatível com as áreas calculadas para os polígonos de implantação definidos nas peças desenhadas do Plano, bem como com o valor máximo indicado nessas peças (0,50), optou-se por considerar nesta proposta de loteamento, o valor menos permissivo para o índice de implantação, ou seja, o valor de 0,50. Seguiu-se o mesmo critério para o índice de impermeabilização, tendo-se adotado o valor de 70 %.

4
 J.

Quadro III – Quadro síntese do loteamento

Lote	Área de Solo (m ²)	Área de Implantação Máx. ⁽¹⁾ (m ²) 0,5 x Área de solo	Área de Impermeabilização Máx. (m ²) 0,7 x Área de solo	Volumetria Máx. (m ³) 5 x Área de Impl. Máx	Nº Máx. de Pisos ⁽²⁾	Cércea Máx. (m)
122	2.620,00	1.310,00	1.834,00	6.550,00	2	12
123	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
124	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
125	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
126	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
127	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
128	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
129	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
130	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
131	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
132	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
133	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
134	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
135	2.604,50	1.302,25	1.823,15	6.511,25	2	12
136	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
137	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
138	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
139	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
140	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
141	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
142	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
143	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
144	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
145	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
146	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
147	2.700,00	1.350,00	1.890,00	6.750,00	2	12
Totais	70.024,50	35.012,25	49.017,15	175.061,25	-	-

- Nota 1: a Área de Implantação Máx. diz respeito à área do polígono de implantação definida para cada lote, conforme indicado na planta síntese do loteamento;

- Nota 2: o Nº Máx. de Pisos refere-se ao número de pisos acima da cota de soleira.

5.6. | Espaços Exteriores

O tratamento de espaços verdes foi efetuado no sentido de garantir a sustentabilidade dos mesmos, designadamente através da escolha de espécies autóctones e tradicionais ou de baixa manutenção.



7

2.ª ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO
AO LOTEAMENTO DO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Montemor-o-Velho, novembro de 2020

4
8

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO	4
3.	CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	5
4.	ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO	6
5.	ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	7
5.1.	Enquadramento no PDM - Planta de Ordenamento	7
5.2.	Enquadramento no PDM - Planta de Condicionantes	8
6.	OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	10
6.1.	Conceito estratégico	10
6.2.	Estrutura funcional	11
6.3.	Infraestruturas	11
6.4.	Infraestrutura Viária	12
6.5.	Acessibilidades	12
6.6.	Avaliação de Impacto Ambiental	12
6.7.	Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA	13

7

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se à alteração e ampliação de um Loteamento de iniciativa municipal, sem Obras de Urbanização, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2016 e com a correção material aprovada em reunião da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2017, que altera a Planta Síntese e o Regulamento.

De modo a dar resposta à crescente procura por parte do sector empresarial de lotes adequados para edificação e ocupação para atividades industriais e complementares, procede-se à presente proposta de alteração e ampliação do loteamento existente, localizado na freguesia de Araze de, na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho, com uma área total atual de aproximadamente **8,87 ha**.

A zona de intervenção da alteração e ampliação da operação de loteamento incide sobre a parcela sobran te do loteamento em vigor, com a área total de **73.134,05 m²** e sobre as parcelas adquiridas pelo município para o efeito, com a área total de **44.988,82 m²**, perfazendo um total de **154.436,79 m² (15,44 ha)**.

A operação de loteamento detém enquadramento no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Araze de, doravante designado PP-PLIA, publicado através do Aviso n.º24894/2007, em Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, e sobre o qual decorreu a correção material aprovada através do Aviso n.º 5012/2017, em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio.

A concretização da presente alteração está **condicionada ao prévio emparcelamento** da parcela sobran te do loteamento inicial com as parcelas adquiridas, de forma a serem unificadas numa única parcela para posterior fracionamento em lotes através da presente operação de alteração ao loteamento, de acordo com o sistema de execução previsto no artigo 35º do Regulamento no PP-PLIA de imposição administrativa.

A presente operação urbanística dá cumprimento à concretização prevista em Plano, incidindo parcialmente sobre uma das duas Subunidades Operativas de Planeamento e de Gestão previstas, a SUOPG - 1, delimitada na Planta de Implantação PP-PLIA.

A proposta de intervenção foi elaborada nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor, aplicável, e apresenta o seguinte conteúdo documental:

- Cópia da Certidão da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis (CRPCA) de Montemor-o-Velho do Loteamento existente;
- Cópia da Certidão da CRPCA de Montemor-o-Velho da parcela sobran te;
- Cópia das Certidões da CRPCA de Montemor-o-Velho das parcelas adquiridas (exceção dos artigos 4769, 4774, 4717, 4712 e 4780);
- Cópias das Cadernetas Prediais Urbanas onde incidem as alterações e ampliação do loteamento;

- Ficha de elementos estatísticos (Q1);
- Planta de Localização à escala 1: 25000 (carta militar);
- Plantas de Localização à escala 1: 5000 (ortofotomapa);
- Extrato de ortofotomapa à escala 1: 5000;
- Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM à escala 1: 10000;
- Levantamento Topográfico;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- 01 - Planta da Situação Existente;
- 02 – Planta de Cadastro sobreposto com área do Loteamento existente;
- 03 - Planta Síntese – Proposta de Intervenção;
- Proposta de alteração e republicação do Regulamento da Operação de Loteamento do Parque Logístico e Industrial de Arazede;
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;
- Termo de Responsabilidade por técnico habilitado para o efeito atestar a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.

4

4
f

2. DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA OPERAÇÃO

O atual loteamento está descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis (CRPCA) de Montemor-o-Velho sob o n.º **15830/20161114** e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º **4897** da freguesia de Arazede, com a área total de **88.731,24 m²**.

A área de intervenção da alteração e ampliação da operação de loteamento incide sobre a parcela sobrante do loteamento em vigor, prédio que está descrito na CRPCA de Montemor-o-Velho sob o n.º **15729/20160401** e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º **4897**, com a área total de **73.134,05 m²** e sobre as parcelas adquiridas pelo município para unificar previamente, com área total **44.988,82 m²**, ambas localizadas na freguesia de Arazede, na zona norte do concelho de Montemor-o-Velho, e identificadas na **Peça Desenhada (02) da Planta de Cadastro** e discriminadas na tabela abaixo:

Quadro I – Cadastro Existente

QUADRO CADASTRO - ARTIGOS NECESSÁRIOS AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO		
DESIGNAÇÃO PLANTA	Artigo	Área (real aferida no levantamento) (m ²)
22	4772	3 998,48
23	4773	2 690,20
24	4769	1 402,28
25	4770	7 228,97
34	4760	2 123,54
39	4752	1 190,02
40	4751	794,13
49	4808	965,96
50	4807	1 762,25
51	4806	719,88
52	4805	661,22
90	4747	2 497,49
124	5033	311,63
126	4781	2 449,26
127	4777	1 194,19
128 e 129	4775	3 463,22
130 e 217	4774	4 181,74
212	4780	6 503,10
		44 137,56
CAMINHOS		851,26
ÁREA TOTAL AMPLIAÇÃO		44 988,82

7
9

3. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

A alteração e ampliação do loteamento soma à área existente de 88 731,24 m² a área de 65 705,55 m², perfazendo um total de **154.436,79 m² (15,44 ha)**, de modo a abranger os lotes previstos no PP – PLIA a nascente e a poente do limite do loteamento aprovado, passando a contemplar mais oito (8) lotes para além dos vinte e seis (26) lotes existentes, num total de **trinta e quatro (34)** lotes para o uso industrial.

O aumento da área da total da operação de loteamento resulta num acréscimo da área total dos lotes em **39.944,20 m²**, contabilizando um total de **109.968,70 m²**, bem como um aditamento às áreas de cedência a integrar o domínio público municipal identificadas em Planta Síntese, com um total de **44.468,09 m²**, sendo que **27.389,02 m²** são afetos a infraestruturas viárias, nomeadamente arruamentos, estacionamento, passeios e áreas verdes de enquadramento, e **17.079,07 m²** que a correspondem à área verde de enquadramento e proteção.

A presente proposta de reparcelamento resulta na constituição de uma parcela sobrança com a área de **52.417,32 m²**.

Quadro II – Resumo da proposta de alteração e ampliação ao Loteamento

Loteamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico Industrial de Araze de (PP – PLIA)			
	Aprovado	Ampliação	Total
Área total do prédio a lotear (m ²)	161 865,29	44 988,82	206 854,11
Área total da operação de loteamento (m ²)	88 731,24	65 705,55	154 436,79
Área total dos lotes (m ²)	70 024,50	39 944,20	109 968,70
Área total sobrança (m ²)	73 134,05	-	52 417,32
Área total de cedência (m ²)	18 706,74	25 761,35	44 468,09
Área total de cedência, afeta às infraestruturas viárias (m ²)	18 706,74	8 682,28	27 389,02
Área total de cedência, afecta a área verde enquadramento e proteção (m ²)	0	17 079,07	17 079,07
Nº de lotes	26	8	34

24

4. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

A proposta de alteração e ampliação do loteamento insere-se no perímetro de intervenção do PP-PLIA, na área sul da Subunidade Operativa de Planeamento e de Gestão (SUOPG 1), numa zona dotada de infraestruturas executadas em empreitada autónoma pelo Município.

O loteamento existente e a área a ampliar, para além de ser servido por arruamentos internos, detém uma posição privilegiada face às vias rodoviárias existentes no concelho, através da comunicação à desclassificada Estrada Nacional (EN) 335, principal ligação entre o lugar de Araze de e o concelho vizinho de Cantanhede, e ainda pela proximidade ao nó de acesso à Autoestrada A14, via de hierarquia supramunicipal que liga o concelho da Figueira da Foz a ponte ao distrito de Aveiro a norte.

Ao nível das características do terreno constata-se que apresenta uma orografia pouco acentuada, com uma variação de cotas topográficas de aproximadamente 10,00 m, entre o ponto mais elevado à cota mais baixa.

As áreas livres dos lotes a criar e as áreas verdes de enquadramento e proteção apresentam-se à data, na sua maioria, sem vegetação ou com alguma flora rasteira e arvoredos de porte médio.

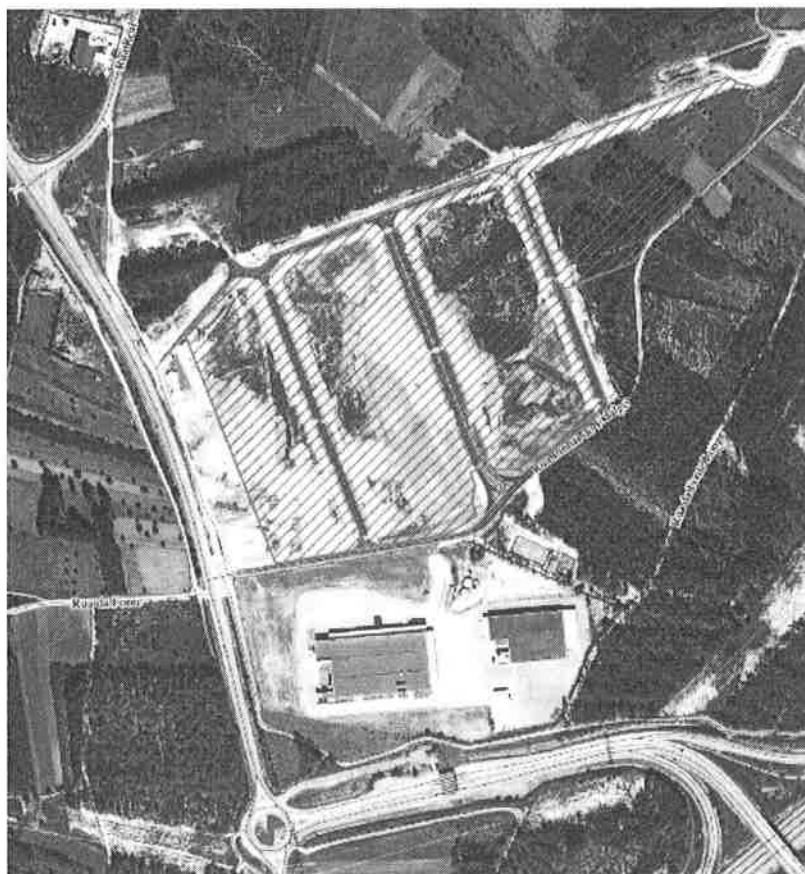


Fig. 01 – Delimitação da proposta do Loteamento sobre Ortofotomapa

5. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A proposta de alteração e ampliação da operação de Loteamento enquadra-se nos objetivos e disposições regulamentares definidos no PP-PLIA, e está em conformidade com o desenho urbano e operações de transformação fundiária estabelecidas na Planta de Implantação do Plano Pormenor.

Refere-se, de seguida, o enquadramento do loteamento no disposto no PDM em vigor, alterado por adaptação e republicado através do Aviso n.º 7105/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho e com a correção material através da Declaração de Retificação n.º 888/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro.



Fig. 02 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com a proposta da nova delimitação do Loteamento

5.1. Enquadramento no PDM - Planta de Ordenamento

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM a proposta de intervenção está inserida em área classificado como "Solo Urbano", na categoria de "Solo Urbanizado", maioritariamente na subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" e parcialmente na subcategoria de "Espaços Verdes" sobreposto à "Estrutura Ecológica Municipal", com as disposições estabelecidas, respetivamente, nos artigos 60º a 62º, 66º a 67º e 77º a 78º do Regulamento do Plano.

A ampliação do loteamento é compatível com as ocupações e utilizações previstas no Regulamento do PDM, com os lotes a criar a localizarem-se na subcategoria de "Espaços de Atividades Económicas" destinados à instalação de atividades industriais e empresariais e funções complementares, de acordo com o artigo 61º do diploma.

4
f

Quadro III – Regime de edificabilidade do PDM

Espaços de Atividades Económicas (art. 62.º do PDM)	Índice de utilização máximo	0,6
	Índice de impermeabilização máximo	70 %
	Cércea máxima	15 m
Espaços Verdes:		
- Áreas verdes de proteção e enquadramento (art.º 66 do PDM)	Índice de impermeabilização máximo	10 %
- Áreas verdes de recreio e lazer (art.º 67 do PDM)	Índice de impermeabilização máximo	25 %

Apesar da diferença de escalas entre a Planta de Ordenamento (Escala 1:10 000) e da Planta de Implantação (Escala 1: 2 000 e 1: 1000), as áreas do loteamento classificadas como "Espaços Verdes" ao nível do PDM, correspondem na sua maioria à subcategoria de "Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento" do PP-PLIA a delimitar a operação de loteamento a nascente, sul e poente, e residualmente à subcategoria de "Áreas verdes de recreio e lazer" no limite norte da intervenção loteamento.

As "Áreas Verdes" deverão passar para o domínio público municipal e estão afetas a infraestruturas executadas, viárias e outras, e a espaços verdes a servir as edificações a instalar.

Não obstante os parâmetros e normas de edificabilidade definidos no PDM, a presente proposta conforma-se em primeira instância com o PP-PLIA, que desenvolve e pormenoriza as intenções do instrumento de gestão territorial de âmbito territorial mais abrangente, de acordo com o previsto no artigo 3º do Regulamento do PP-PLIA, que define que "o plano altera na sua área de intervenção do PDM de Montemor-o-Velho".

No local estão identificados Valores Patrimoniais, especificamente património arqueológico, identificados no anexo I do Regulamento do Plano, com a numeração XXXVI, referente a Vestígios de Superfície com o Código Nacional de Sítios (CNS) nº 33863.

A presente alteração e ampliação de loteamento não preconiza a realização de trabalhos de remodelação de solo, pelo que não há lugar a consulta à entidade com competências em matéria da tutela da proteção de património arqueológico, nos termos da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

5.2. Enquadramento no PDM - Planta de Condicionantes

A proposta de ampliação de operação de loteamento abrange a restrição de utilidade pública da Reserva Ecológica Nacional (REN), especificamente de "leitos de cursos de água", da tutela da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos dos artigos 20º e seguintes do Decreto-

84

Lei nº166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da REN, e é abrangida por área de Domínio Público Hídrico da margem da linha de água, da competência da Agencia Portuguesa do Ambiente (APA).

Atendendo que as entidades identificadas foram consultadas em sede de elaboração do Plano de Pormenor e das obras de urbanização da 1.ª Fase do PP-PLIA, e emitiram pareceres favoráveis é dispensada a sua consulta no âmbito da presente operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4
J

6. OBJETIVOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

De acordo com o Plano de Pormenor aprovado para o local e com o loteamento existente, a presente operação urbanística mantém como principal objetivo o reforço da atividade industrial empresarial no concelho, dotando-o de espaços com infraestruturas e acessibilidades coerentes com as exigências atuais do sector produtivo e de prestação de serviços.

Nesse sentido, a proposta de ampliação do loteamento visa a criação de novos espaços direcionados à fixação de atividades económicas na zona, e está em alinhamento com as opções estratégicas que fundamentaram a criação do loteamento, com os seguintes objetivos:

- Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes, potenciando a criação de emprego e a fixação populacional;
- Adequação do desenho urbano à morfologia do terreno e aproveitando das infraestruturas existentes;
- Definição de uma tipologia de lote diversificada e flexível para dar resposta ao aumento de procura e diversidade funcional, potenciando a inclusão e compatibilização de empresas plurifuncionais.

6.1. Conceito estratégico

Como já foi referido anteriormente, o PP-PLIA prevê a execução faseado do Plano de Pormenor, com o loteamento existente e a área a ampliar a estar integrada na primeira das duas fases, a SUOPG 1, dando resposta à procura por parte do mercado privado de lotes para construção através de uma aplicação equilibrada do investimento municipal.

Atendendo à dimensão da área do PP-PLIA e ao aumento da procura, pretende-se com a presente alteração disponibilizar para aquisição o máximo número de lotes para indústria já servidos por infraestruturas executadas em empreitada autónoma com base no desenho urbano do Plano, com a posterior criação de lotes afetos a outras utilizações complementares, tais como Serviços ou Equipamentos de Utilização Coletiva.

Desta forma, visa-se a concretização sustentável e coordenada do Plano de Pormenor, em alinhamento com as necessidades de plurifuncionalidade que caracterizam o atual mercado empresarial, criando as condições para a aquisição e rápida implementação das estruturas edificatórias necessárias.

4
9

6.2. Estrutura funcional

Aos vinte seis (26) lotes existentes, organizados em dois quarteirões, com cada lote servido por um ou mais arrumamentos, é acrescentado um quarteirão a ponte constituído por três (3) lotes e servido por uma via existente no sentido norte-sul (Rua 7 do Plano), e um segundo quarteirão a nascente, constituído por cinco (5) lotes com acesso direto pela via principal prevista no PP-PLIA no sentido nascente-poente (Rua 5 do Plano) e à via existente no sentido norte-sul (Rua 9 do Plano).

Para além da área dos lotes a alteração ao loteamento contempla ainda implementação de Áreas Verdes de Enquadramento e Proteção em conformidade o Plano de Pormenor em vigor, que correspondem às



faixas envolventes do perímetro exterior da área de intervenção, a servir tanto os lotes existentes como os lotes a criar.

Fig. 03 - Extrato da Planta Síntese do PP-PLIA sobreposto com a proposta de delimitação do Loteamento

6.3. Infraestruturas

As infraestruturas na área objeto da operação já foram executadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com base no Plano de Pormenor aprovado, e referem-se a:

4
f

- Infraestrutura viária;
- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de gás;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de telecomunicações;
- Rede de combate a incêndios.

6.4. Infraestrutura Viária

No local os novos 8 (oito) lotes a criar são servidos pela estrutura viária interna existente, nomeadamente a rua 5 do Plano como via principal, que liga o lugar de Zambujeiro e a ex-EN 355, e as ruas 7, 8 e 9 do Plano, vias secundárias com um carácter coletor e distribuidor do trânsito.

6.5. Acessibilidades

A presente proposta de alteração e ampliação de lotes para a futura ocupação de instalações industriais, sem previsão de execução de obras de urbanização, apenas de alteração fundiária, está fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, nos termos do artigo 2º do diploma.

Tal não invalida que o projeto das obras de urbanização a executar em empreitada independente não salvguarde as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, estabelecidas no anexo do Decreto-Lei nº163/2008, com a previsão de lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada, localizados junto aos lotes destinados a serviços e a equipamentos de utilização coletiva e aos acessos principais aos restantes lotes, ou que os projetos de arquitetura e de arranjos exteriores a desenvolver futuramente nos lotes cumpram as normas aplicáveis consoante a atividade a instalar.

6.6. Avaliação de Impacto Ambiental

Os loteamentos industriais, públicos ou privados, como projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, podem estar sujeitos a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), de acordo com respetivo o Regime Jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A necessidade de sujeição de um projeto a um procedimento de prevenção ambiental é a analisado caso a caso, tendo em consideração as especificações estabelecidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do RJAIA, aplicável numa das três situações:

- a) os projetos tipificados no anexo II do diploma (subalínea i);

- b) *que estejam abrangidos pelos limiares fixados, ou se localizem, parcialmente ou totalmente, em área sensível e sejam considerados, por decisão da autoridade de AIA, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do diploma (subalínea ii);*
- c) *não estando abrangidos pelos limiares fixados, nem se localizando em área sensível, sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, como suscetíveis de provocar, impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III (subalínea iii);*

No que se refere à primeira situação, a área total de intervenção da operação de loteamento com a ampliação proposta é 15,44 ha, valor inferior ao limite de 20,00 ha fixado na alínea a) no ponto 10 do anexo II do RJAIA. Em segundo, não é abrangida por "áreas sensíveis", tal como definidas na alínea a) do artigo 2º do diploma citado, nomeadamente áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 14 de julho, Sítios da Rede Natura 2000 e zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, concluindo-se pela não qualificação a AIA segundo as duas primeiras posições descritas anteriormente.

Quanto ao último enquadramento, estando em causa uma operação de transformação fundiária, sem obras de urbanização, considera-se que não se enquadra nos critérios citados na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do RJAIA, que remetem para as características do projeto, da localização e do impacto potencial da proposta que incidem sobre a probabilidade de dano para o ambiente.

Neste sentido, e atendendo ainda que as obras de urbanização da 1ª Fase do PP-PLIA foram objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a 19.07.2010, considera-se que a presente proposta não está sujeita a AIA.

6.7. Edificabilidade e Parâmetros Urbanísticos do PP-PLIA

A proposta de alteração e ampliação do loteamento existente respeita os parâmetros e índices urbanísticos definidos no Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Araze de, de acordo com o quadro síntese que se apresenta com a proposta (**Quadro IV**).

4
f

Quadro IV – Parâmetros urbanísticos do loteamento proposto e regime de edificabilidade do PP-PLIA

Loteamento do Plano de Pormenor do Parque Logístico Industrial de Araze de (PP – PLIA)	Área total da operação de loteamento (m ²)	154.436,79
	Área total dos lotes (m ²)	109.968,7
	Área total de cedência (m ²)	44.468,09
	Área total de cedência, afeta às infraestruturas viárias (m ²)	27.389,02
	Área total de cedência, afecta a área verde enquadramento e protecção (m ²)	17.079,07
	Nº de lotes	34
	Índice de implantação máximo	0,65
	Índice de impermeabilização máximo	80%
	Volumetria máxima ⁽¹⁾	5 m ³ /m ²
	Cércea máxima ⁽²⁾	12 m
	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	2

Nota 1: a volumetria máxima é calculada em função da área do lote;

Nota 2: Além do valor limite para a cércea, a altura máxima das edificações não deve exceder os 15 m, podendo aumentar até 30 m no caso de situações determinadas pela natureza especializada da unidade industrial, devidamente justificadas no Projeto de Licenciamento.

Para além dos vinte seis (26) lotes existentes, ampliação contempla a constituição de mais oito (8) lotes, num total de trinta e quatro (34) lotes, destinados à construção de edifícios para as atividades de indústria, logística, recolha e valorização de resíduos, armazenagem, serviços oficiais e outros usos afins (n.º 2 do artigo 8º do Regulamento do PP-PLIA), sob a designação genérica de Indústria.

O loteamento aprovado e a ampliação proposta inserem-se na maioria nas classes de espaço, identificadas na Planta de Implantação, como "Área Industrial" e "Área de Circulação e Estacionamento". Com a alteração ao loteamento passa a abranger a classe de Espaço de "Área Afecta à Estrutura Ecológica Urbana", que integra "Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento" nos limites nascente, norte e poente do loteamento, e "Áreas verdes de recreio e Protecção", no limite sul, em conformidade o desenho urbano do PP aprovado.

A proposta cumpre aos parâmetros urbanísticos definidos no artigo 11º do Regulamento do Plano de Pormenor para a edificação na "Área Industrial", e ainda as demais disposições previstas no Regulamento do Plano para a "Área Afeta à Estrutura Ecológica Urbana."

A zona do loteamento sobreposta por "Áreas verdes de recreio e protecção", corresponde na Planta de Implantação do PPLIA à via rodoviária 5, rua integrante da Alameda Central do Plano de Pormenor a executar, para efeito de implementação uma área de protecção à linha de água existente, de acordo com o disposto no artigo 22º do Regulamento do PP -PLIA.

Para além de conformar-se ao desenho urbano aprovado na Planta de Implantação do Plano, o projeto prevê 282 lugares de estacionamento para ligeiros, como é possível constatar na **Peça Desenhada (03) da Planta Síntese**, com a proposta final.

No quadro seguinte apresenta-se os parâmetros urbanísticos referentes a c lote (Quadro V), incluindo os novos lotes a criar: 119, 120, 121, 148, 149, 149, 150, 151 e 152:

Quadro V – Quadro síntese do loteamento

QUADRO SÍNTESE									
LOTE	USO	A _{LOTE} (m ²)	A _{P IMP} (m ²)	A _{0,MÁX**} (m ²)	A _{C MÁX} (m ²)	V _{MÁX} (m ³)	A _{IMPER,MÁX} (m ²)	Nº MÁX. DE PISOS	CÉRCEA _{MÁX} (m)
119	Indústria	9 651,20	7 274,70	6 273,28	7 720,96	48 256,00	7 720,96	2	12
120	Indústria	7 200,00	5 330,00	4 680,00	5 760,00	36 000,00	5 760,00	2	12
121	Indústria	5 779,30	4 214,60	3 756,55	4 623,44	28 896,50	4 623,44	2	12
122	Indústria	2 620,00	1 586,90	1 703,00	2 096,00	13 100,00	2 096,00	2	12
123	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
124	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
125	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
126	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
127	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
128	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
129	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
130	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
131	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
132	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
133	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
134	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
135	Indústria	2 604,50	1 584,20	1 692,93	2 083,60	13 022,50	2 083,60	2	12
136	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
137	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
138	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
139	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
140	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
141	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
142	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
143	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
144	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
145	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
146	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
147	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
148	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
149	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
150	Indústria	2 700,00	1 665,00	1 755,00	2 160,00	13 500,00	2 160,00	2	12
151	Indústria	5 980,30	4 370,20	3 887,20	4 784,24	29 901,50	4 784,24	2	12
152	Indústria	3 233,40	1 981,60	2 101,71	2 586,72	16 167,00	2 586,72	2	12
TOTAIS:		109 968,70	71 297,20	71 479,66	87 974,96	549 843,50	87 974,96	-	-

NOTAS:

1. AP IMP - Área do polígono de implantação;
2. A_{0,MÁX} - Área máxima de implantação (0.65 x ALOTE);
3. A_{C MÁX} - Área máxima de construção (0.8 x ALOTE);
4. V_{MÁX} - Volumetria máxima (5 x ALOTE);
5. A_{IMPER,MÁX} - Área de impermeabilização máxima (0.8 x ALOTE).

** A A_{0,MÁX} prevista poderá ser alcançada em caso de junção de dois ou mais lotes contíguos



4
P

**ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE LICEIA
A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE LICEIA**

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Primeira Contraente,

e

A Junta de Freguesia de Liceia, Pessoa Coletiva de Direito Publico numero 508.671.515, com sede em Largo S. Miguel – 3140-146 Liceia, endereço eletrónico - juntafreguesialiceia@sapo.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Joaquim Neves Martinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art.º 18 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Segunda Contraente,

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º do anexo I à referida Lei, constituem atribuições do município, designadamente no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações, em especial à população juvenil.

Constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Após a conclusão da obra e instalação do Parque Infantil na antiga escola primária, sita na Rua da Liberdade na Freguesia de Liceia, tendo a execução sido da responsabilidade do município, tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção, conservação e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de Liceia, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia.

O equipamento em causa se dirige a toda a população juvenil e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer.

Assim, acordam os contraentes na celebração do presente Acordo de Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Primeira contraente é dona e legítima proprietária de um prédio onde funcionou a antiga escola primária de Liceia, sito em Rua Da Liberdade, lugar de Liceia, com a área de 979,80m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1060, da freguesia de Liceia, o qual confronta norte com Maria Cardoso Monteiro, Sul e Nascente com estrada, e poente com serventia, onde se encontra implantado um parque infantil.
2. Pelo presente acordo as partes regulam as condições para a gestão, manutenção e conservação do Parque Infantil, localizado no espaço envolvente à antiga escola primária de Liceia, com 138,67 m², e 17,42 m² correspondente ao espaço de acesso ao parque, cuja delimitação se encontra melhor identifica na planta (legenda 6 e 7) anexa ao presente Acordo, de forma a garantir e promover a adequada utilização pública daquela infraestrutura, pela Junta de Freguesia.
3. Deverá ser garantida pela segunda contraente a manutenção e conservação do espaço exterior envolvente da escola por forma a garantir condições de salubridade aos utilizadores daquele parque.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Contraente

1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se:

- a) A não arrendar, sublocar ou ceder a totalidade do espaço identificado na cláusula anterior por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza, gestão, manutenção e funcionamento do referido espaço e dos equipamentos instalados, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
- d) A afetar o espaço cedido para gestão exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo;
- e) A manter um uso continuado do espaço;
- f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
- g) A restituir o espaço delimitado e identificado na planta anexa ao Acordo, nos termos previstos na Cláusula 4.ª e n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
- h) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente legislação aplicável aos parques infantis.

Cláusula 3.ª

Obras

1. O Segundo Contraente deverá manter o espaço mencionado na Cláusula 1.ª em perfeito estado de conservação e segurança.
2. As grandes obras beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade da Câmara Municipal.
3. As pequenas obras de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos serão da competência do Segundo Contraente, devendo, dessas obras ser dado conhecimento prévio à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, designadamente, ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, devendo ser criteriosamente cumprido o que está definido no livro de Inspeção e Manutenção do Parque Infantil de Licesia, anexo ao presente Acordo.
4. Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no decurso do presente Acordo.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O presente Acordo é celebrado pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado

por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.

2. O presente Acordo pode, ainda, ser objeto de fundada denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, por motivos atendíveis e devidamente fundamentados, através de carta registada com aviso de receção com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo pretendido.

3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula poderá, ainda, não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir o espaço e equipamentos melhor identificada na clausula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Alteração ou revogação

1. O presente Acordo poderá ser modificado, revisto ou preenchido, no todo ou em parte, por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.

2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas, devendo o contraente notificar o outro com carta registada com aviso de receção.

Clausula 6.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo ou, na falta de ambos, de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 7.ª

Indemnizações

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, no que diz respeito a obras, benfeitorias ou despesas com elas relacionadas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil nos termos gerais do direito civil.

Cláusula 8.ª

Disposições legais

O presente Acordo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e as demais que lhe sejam aplicáveis, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.



4
1.

Clausula 9ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação dos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação.

O presente Acordo foi aprovado em reunião de Câmara realizada em de de 2021 e em reunião do executivo da Freguesia de Liceia de ... de ... de 2021, cujas deliberações se arquivam.

O presente acordo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2021

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho

(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Liceia)

Anabela Portugal

De: Anita Oliveira
Enviado: 31 de maio de 2021 18:26
Para: Correio
Assunto: FW: Parque Infantil

Dar entrada.



Anita Raquel Madaleno Oliveira
Secretária
Gabinete de Apoio ao Presidente

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel 239687303 | fax 239687319 |
email anita.oliveira@cm-montemorvelho.pt
email gabinete apoio presidente gap@cm-montemorvelho.pt
email geral geral@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: juntafreguesialiceia@sapo.pt <juntafreguesialiceia@sapo.pt>
Enviada: 31 de maio de 2021 17:22
Para: Geral <geral@cm-montemorvelho.pt>
Assunto: Parque Infantil

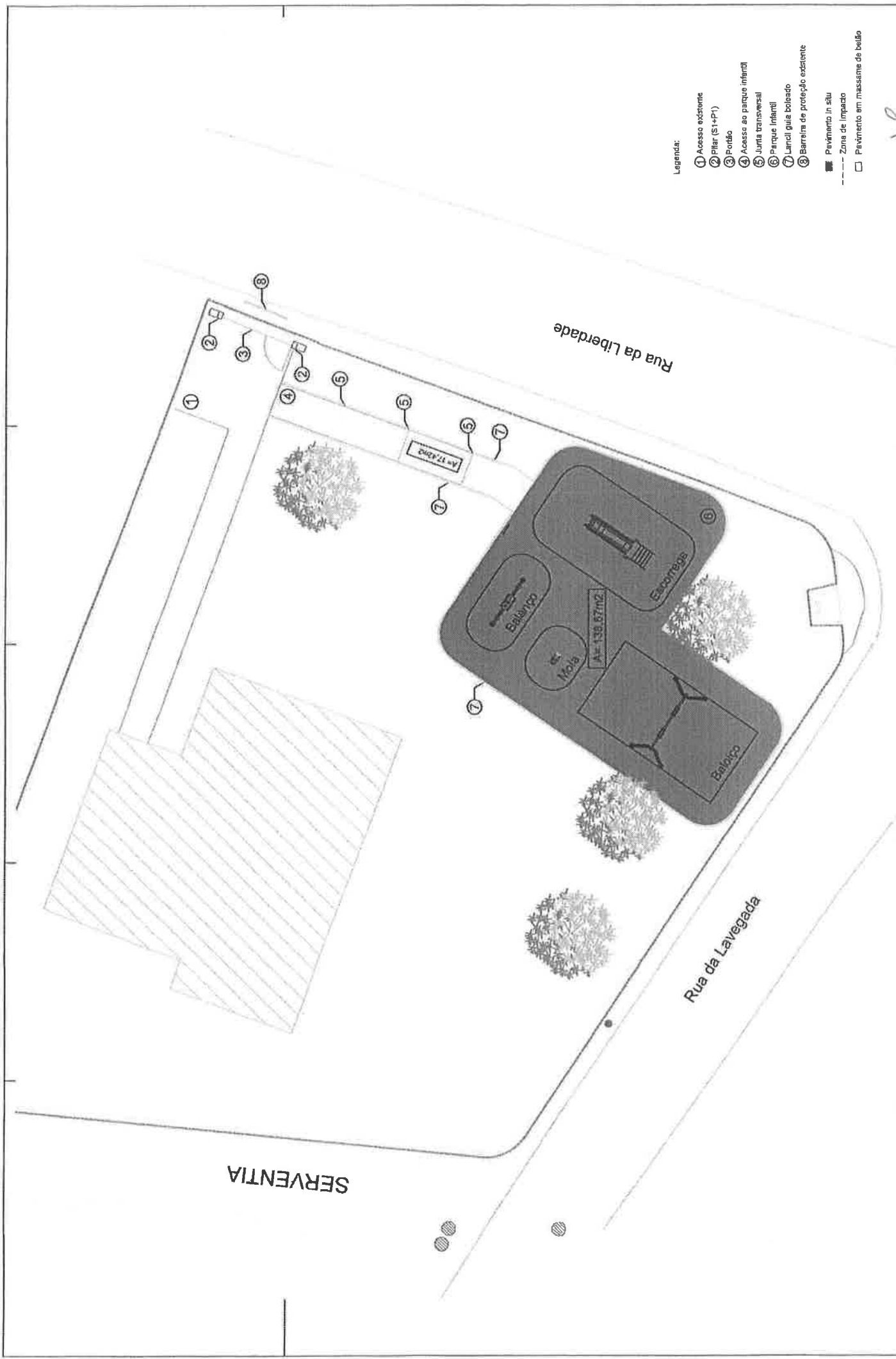
Boa Tarde

A Junta de Freguesia de Liceia vem por este meio solicitar a V. Ex.^a a autorização para abrir o parque infantil de Liceia, comprometendo-se a fazer a respetiva manutenção.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária

Sandra Domingues



Legenda:

- ① Acesso existente
- ② Pilar (S1+P1)
- ③ Portão
- ④ Acesso ao parque infantil
- ⑤ Junta transversal
- ⑥ Parque Infantil
- ⑦ Lançol guia boleado
- ⑧ Barreira de proteção existente
- Pavimento in situ
- Zona de impacto
- Pavimento em massa de balão





4
f

**ACORDO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA ESCOLA PRIMÁRIA DE PORTELA
A CELEBRAR ENTRE
O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE TENTÚGAL**

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Primeira Contraente,

e

A Junta de Freguesia de Tentugal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509 008 267, com sede em Rua Dr. Armando Gonçalves n.º 11, Tentugal, endereço eletrónico - geral@freguesiatentugal.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Raul Nunes Leitão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art.º 18 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Segunda Contraente,

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º do anexo I à referida Lei, constituem atribuições do município, designadamente no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações, em especial à população juvenil.

Constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir



instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Após a conclusão da obra e instalação do Parque Infantil na escola primária da Portela, sita no lugar de Portela, na Freguesia de Tentugal, tendo a execução sido da responsabilidade do município, tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção, conservação e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de Tentugal, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia.

O equipamento em causa se dirige a toda a população juvenil e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer.

Assim, acordam os contraentes na celebração do presente Acordo de Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Primeira contraente é dona e legítima proprietária de um prédio onde funciona a escola primária da Portela, sito no lugar de Tentugal, com a área de 200,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 648, da freguesia de Tentugal, o qual confronta norte com João Pascoal, Sul com Adelino Ratado, Nascente com Ermelinda Matias, e poente com estrada publica, onde se encontra implantado um parque infantil.
2. Pelo presente acordo as partes regulam as condições para a gestão, manutenção e conservação do Parque Infantil, localizado no espaço envolvente à escola primária de Portela, com 153,11 m², cuja delimitação se encontra melhor identifica na planta anexa ao presente Acordo, de forma a garantir e promover a adequada utilização pública daquela infraestrutura, pela Junta de Freguesia.
3. Deverá ser garantida pela segunda contraente a manutenção e conservação do espaço exterior envolvente da escola por forma a garantir condições de salubridade aos utilizadores daquele parque.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Contraente

1. Na vigência do presente Acordo, o Segundo Contraente obriga-se:
 - a) A não arrendar, sublocar ou ceder a totalidade do espaço identificado na cláusula anterior por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
 - b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza, gestão, manutenção e funcionamento do referido espaço e dos equipamentos instalados, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
 - d) A afetar o espaço cedido para gestão exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo;
 - e) A manter um uso continuado do espaço;
 - f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
 - g) A restituir o espaço delimitado e identificado na planta anexa ao Acordo, nos termos previstos na Cláusula 4.ª e n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Acordo.
 - h) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente legislação aplicável aos parques infantis.

Cláusula 3.ª

Obras

1. O Segundo Contraente deverá manter o espaço mencionado na Cláusula 1.ª em perfeito estado de conservação e segurança.
2. As grandes obras beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade da Câmara Municipal.
3. As pequenas obras de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos serão da competência do Segundo Contraente, devendo, dessas obras ser dado conhecimento prévio à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, designadamente, ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, devendo ser criteriosamente cumprido o que está definido no livro de Inspeção e Manutenção do Parque Infantil de Tentugal, anexo ao presente Acordo.
4. Finda a ocupação, o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no decurso do presente Acordo.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O presente Acordo é celebrado pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.
2. O presente Acordo pode, ainda, ser objeto de fundada denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, por motivos atendíveis e devidamente fundamentados, através de carta registada com aviso de receção com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo pretendido.
3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula poderá, ainda, não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Contraente, devendo o Segundo Contraente restituir o espaço e equipamentos melhor identificada na clausula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Alteração ou revogação

1. O presente Acordo poderá ser modificado, revisto ou preenchido, no todo ou em parte, por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.
2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas, devendo o contraente notificar o outro com carta registada com aviso de receção.

Clausula 6.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo ou, na falta de ambos, de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 7.ª

Indemnizações

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, no que diz respeito a obras, benfeitorias ou despesas com elas relacionadas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil nos termos gerais do direito civil.

Cláusula 8.ª

Disposições legais



4
7

O presente Acordo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e as demais que lhe sejam aplicáveis, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.

Clausula 9ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação dos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação.

O presente Acordo foi aprovado em reunião de Câmara realizada em de de 2021 e em reunião do executivo da Freguesia de Tentugal de ... de ... de 2021, cujas deliberações se arquivam.

O presente acordo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2021

Pela Primeira Outorgante,

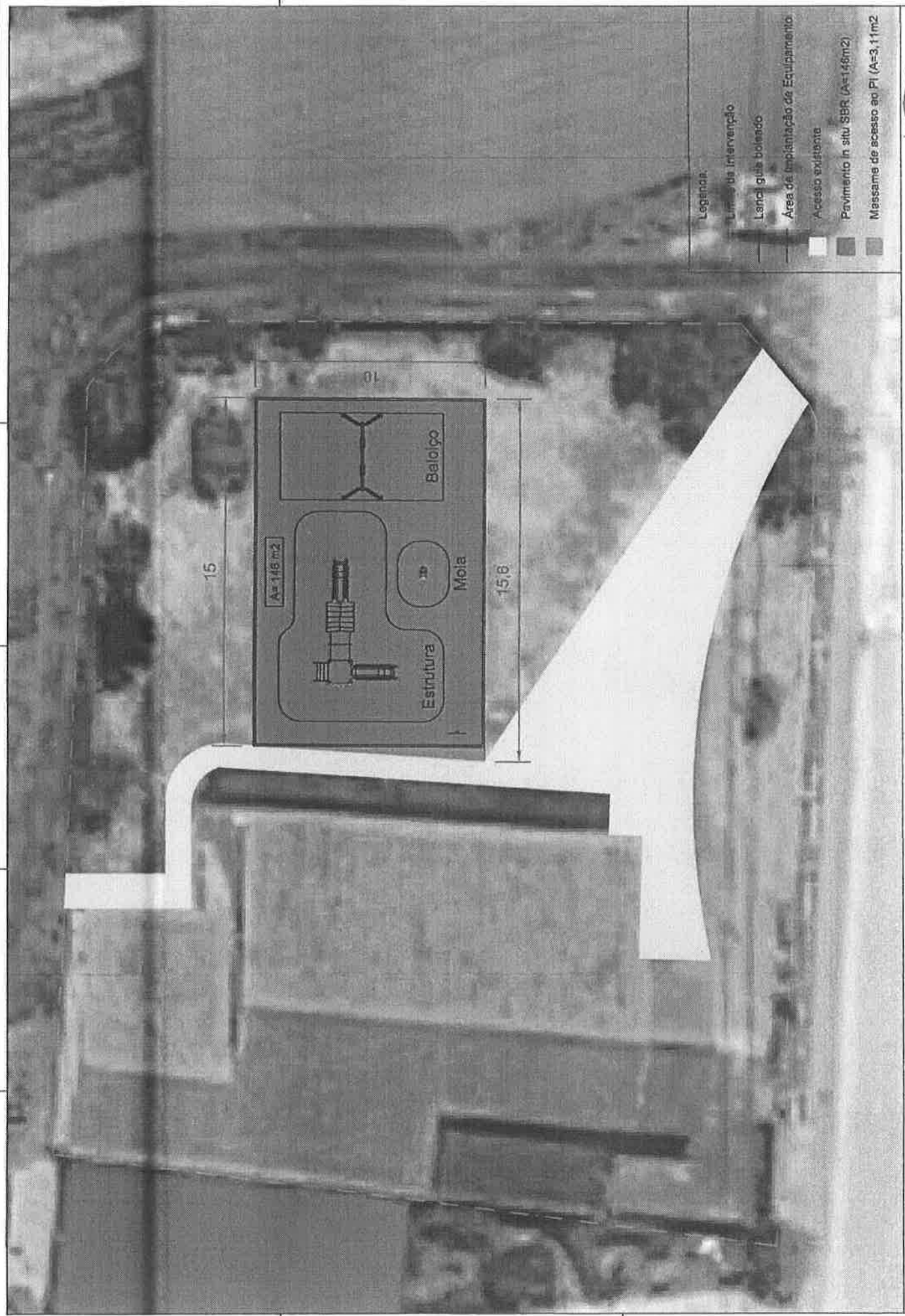
Emílio Augusto Ferreira Torrão

(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Raul Nunes Leitão

(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Tentugal)



Legenda:

- Limite da intervenção
- Lançamento botânico
- Área de Implantação de Equipamento
- Acesso existente
- Pavimento in situ SBR (A=146m2)
- Massama de acesso ao PI (A=3,11m2)

ANEXO II – BOLSAS DE ESTUDO ACADÉMICAS ADMITIDAS

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Rúben Filipe Teixeira Costa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	300,00 €
Maria Leonor Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	2.º Ciclo	250,00 €
Mariana Lima Ferreira Mendes Oliveira	Santo Varão	Académica	2.º Ciclo	250,00 €
Guilherme Valério Oliveira Sousa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	200,00 €
Matilde Valério Oliveira Sousa	Arazede	Académica	2.º Ciclo	200,00 €
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Académica	2.º Ciclo	200,00 €
Rodrigo Miguel Correia Freire	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	400,00 €
Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Ana Filipa Andrade Quadros	Liceia	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Rafael Ribeiro da Silva	Seixo de Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
João Pedro Monteiro Fonseca	Meãs do Campo	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Sérgio Tiago Gomes Costa	Tentúgal	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Mariana Lourenço Almeida	Pereira	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
David Reis Simões	Arazede	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Pedro Miguel Canoso Fonseca	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	350,00 €
Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Dinis Dias Ramos Carvalho Barracho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Matilde Branco Medina de Sousa	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Duarte Miguel Mendes Pereira	Liceia	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Bruna Sofia Macieira Jesus	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Pereira	Académica	3.º Ciclo	300,00 €
Sandra Margarida Teixeira Costa	Arazede	Académica	Profissional	500,00 €
Daniel Azenha dos Santos	Arazede	Académica	Profissional	450,00 €
Carlos André Gomes Costa	Tentúgal	Académica	Profissional	450,00 €
Daniel Lima Ferreira Mendes Oliveira	Santo Varão	Académica	Profissional	450,00 €
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450,00 €
Filipe José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450,00 €
Carolina Neves Correia	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	450,00 €
Mariana Sofia Simões Lopes	Liceia	Académica	Secundário	450,00 €
Ana Carolina Ribeiro Soares	Seixo de Gatões	Académica	Secundário	450,00 €
Beatriz Simões Mota	Santo Varão	Académica	Secundário	450,00 €
João Miguel Fernandes Marques	Carapinheira	Académica	Secundário	450,00 €
Francisca Filipa Jesus Fernandes	Ereira	Académica	Secundário	450,00 €
Ana Raquel Neiva Cardoso	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00 €
Tiago Henriques Mendes Fagundo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00 €
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00 €
José Luís Tinoco Cavaco	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00 €
Eduardo Cadima Gomes	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00 €
Rafael Azenha Saltão	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00 €
Tomás Moreira Gonçalves	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00 €
Mariana Correia Travassos	Santo Varão	Académica	Secundário	400,00 €
Flávia Alves Machado	UF Abrunheira, Verride e VN Barca	Académica	Secundário	400,00 €

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Lara Alexandra da Ascensão Cavaleiro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário	400,00 €
Luana Santos Nobre	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00 €
Beatriz Sofia Lourenço Santana	Tentúgal	Académica	Secundário	400,00 €
Filipa Isabel Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Secundário	400,00 €
Afonso José Figueira Alhadas	Carapinheira	Académica	Secundário	400,00 €
Ana Laura Mendes Carvalho	Pereira	Académica	Secundário	400,00 €
Beatriz Morais Rebelo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00 €
Sónia Maria Pires Breda	Carapinheira	Académica	Superior	600,00 €
Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00 €
Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Meãs do Campo	Académica	Superior	600,00 €
Carolina Rafaela Simões Lopes	Liceia	Académica	Superior	600,00 €
Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Seixo de Gatões	Académica	Superior	600,00 €
Francisco José Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior	600,00 €
Joana Filipa Correia Alves Antunes	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00 €
Ana Raquel Rodrigues Teixeira	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	600,00 €
Adriana Sofia Mendes Fagundo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00 €
João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Adriana Filipa Silva de Sousa	Seixo de Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Ana Francisca Silva de Sousa	Seixo de Gatões	Académica	superior	500,00 €
Ana Rita Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior	500,00 €
André Manuel Robalo Girão Meco	Santo Varão	Académica	Superior	500,00 €
Maria Alice Fonseca Monteiro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Maria Moreira Gonçalves	Tentúgal	Académica	Superior	500,00 €
Raquel Filipa de Jesus Espírito Santo	Seixo de Gatões	Académica	Superior	500,00 €
Tânia Margarida Fonseca Rama	Carapinheira	Académica	Superior	500,00 €
Fábio José Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Superior	500,00 €
Rafaela Seiça Silva do Espírito Santo	Arazede	Académica	Superior	500,00 €
Paulo Xavier Sousa Travassos	Carapinheira	Académica	Superior	500,00 €

ANEXO III – BOLSAS DE ESTUDO POR EXCELÊNCIA ADMITIDAS

BOLSAS DE ESTUDO POR EXCELÊNCIA 2021 - CANDIDATOS/AS ADMITIDOS/AS

84

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Sofia Lourenço Almeida	Pereira	Excelência	2.º Ciclo	325,00 €
Ana Júlia Brites Salgado	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Carla Daniela Fernandes Cruz	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Érica Pinto Soles	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Inês Branco de Jesus	Santo Varão	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Joana Quintela Marques Leal	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Leonor Madaleno Teixeira	Liceia	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Letícia Jesus Pereira	Liceia	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Pedro Miguel Reis Almeida	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Rafaela Malva Ferreira	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Sara Sofia Góis Campos	Seixo de Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Simão Correia de Santa Rita	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	3.º Ciclo	350,00 €
Beatriz Quelhas Charro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário	450,00 €
Bernardo Sousa Rodrigues	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00 €
Carolina Maurício Forte	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00 €
Diana Filipa Mendes Laranjeira	Tentúgal	Excelência	Secundário	450,00 €
Guilherme Cardoso Costa Santos	Arazede	Excelência	Secundário	450,00 €
Guilherme Manuel Silva Simões	Arazede	Excelência	Secundário	450,00 €
Lara Margarida Neto Dias	Liceia	Excelência	Secundário	450,00 €
Margarida Valente Flório Jorge	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00 €
Maria Inês Fernandes Brites	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário	450,00 €
Pedro Miguel Lopes	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00 €
Raquel Monteiro Azevedo	Carapinheira	Excelência	Secundário	450,00 €
Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Excelência	Superior	975,00 €
Ana Patrícia Bessa da Silva Cascão	Seixo de Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Ana Rita Pinto Amaral	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Beatriz Peralta de Jesus	Pereira	Excelência	Superior	750,00 €
Carolina Fernandes de Azevedo	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Diana Margarida da Silva Valente	Meãs do Campo	Excelência	Superior	750,00 €
Inês Carvalho dos Santos	Pereira	Excelência	Superior	750,00 €
Joana Beatriz Mendes Vieira da Fonseca	Meãs do Campo	Excelência	Superior	750,00 €
Margarida Isabel Mateus Rodrigues	Carapinheira	Excelência	Superior	750,00 €
Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Excelência	Superior	975,00 €
Mariana Oliveira Pacheco	Pereira	Excelência	Superior	750,00 €
Miguel Bruno dos Santos Marques	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Superior	750,00 €
Pedro Miguel Ramalho Rodrigues	Arazede	Excelência	Superior	750,00 €

ANEXO IV – BOLSAS DE ESTUDO POR SITUAÇÕES ESPECIAIS OU INCAPACIDADE ADMITIDAS

BOLSAS DE ESTUDO POR SITUAÇÕES ESPECIAIS OU INCAPACIDADE 2021 - CANDIDATA ADMITIDA

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino	Valor da Bolsa
Inês Sofia Neto Dias	Liceia	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário	400,00 €

4
8

ANEXO V – CANDIDATURAS EXCLUÍDAS

BOLSAS DE ESTUDO 2021 - CANDIDATOS/AS EXCLUÍDOS/AS

Nome	Freguesia	Tipologia de Bolsa	Nível de Ensino
Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Académica	Superior
Ana Júlia Oliveira Grou	Liceia	Académica	Secundário
Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Superior
Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Académica	Superior
Carolina Fernandes Filipe	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Catarina Isabel Fonseca Francisco	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Profissional
Diana Margarida Nobre da Silva	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Guilherme da Silva Simões	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	3.º Ciclo
João Pedro Santos Pessoa	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
João Samuel Pinto Marques	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
Júlia dos Reis Tinoco	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	2.º Ciclo
Luisa Rafaela Santos de Jesus	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Secundário
Luisa Sofia Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Secundário
Margarida Filipa Jesus Fernandes	Ereira	Académica	Superior
Maria do Céu Azedo e Silva	Carapinheira	Académica	Secundário
Marta Filipa Reis Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário
Mónica Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho e Gatões	Académica	Superior
Rafael Freitas Trindade	Liceia	Académica	Superior
Rodrigo Gomes Cadima	Carapinheira	Académica	3.º Ciclo
Simão Alexandre Murta Tinoco	Liceia	Académica	3.º Ciclo
Sofia Lourenço Almeida	Pereira	Académica	2.º Ciclo
Tiago Martim Murta Tinoco	Liceia	Académica	2.º Ciclo
Alexandra Isabel Cardoso Luís	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Excelência	Secundário
Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Excelência	Superior
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo Varão	Excelência	2.º Ciclo
Fábio José Ferraz Simões	Meãs do Campo	Excelência	Superior
Gonçalo Faria Ranhel	Tentúgal	Excelência	2.º Ciclo
Maria do Carmo Pires Martins	UF Abrunheira, Verride e VN Barca	Excelência	Secundário
Mariana Gomes Faria	Tentúgal	Excelência	2.º Ciclo
Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Excelência	Superior
Samira Raquel Tinoco Dias	Carapinheira	Excelência	3.º Ciclo
Samira Raquel Tinoco Dias	Carapinheira	Mérito	3.º Ciclo
Diogo Alexandre Nogueira Lopes	Carapinheira	Situações Especiais ou Incapacidade	Superior
Luisa Rafaela Santos de Jesus	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário
Paulo Humberto Gomes Santos	Arazede	Situações Especiais ou Incapacidade	Secundário

7
A

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoAL, L.DA**

Considerando que,

A Cabreira Solutions Unipessoal Lda pretende levar a efeito mais uma edição da RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, com a duração de três dias, constituindo uma prova de ciclismo na modalidade BTT, com ampla adesão, não só a nível local e regional, como em Portugal e no mundo, existindo mais de cinco provas de renome regional. Após o sucesso de 2020, que se realizou nos dias 24, 25 e 26 de janeiro, esta edição pretende ser a afirmação de um evento único, com a passagem por percursos junto ao mar, pela serra e pelos campos do Baixo Mondego.

Tal como em 2020, pretende-se que a mesma atravesse os concelhos de Montemor-o-Velho, Soure e Figueira da Foz, estando aberta a qualquer participante local ou nacional.

A dimensão deste Evento, que tem como sede oficial o Concelho de Montemor-o-Velho, não se esgota na realização dos percursos, incluindo ainda, toda a logística relacionada com a alimentação, cuidados com os participantes e o respetivo alojamento durante todo o período da sua realização, sendo evidente e relevante o seu impacto na dinâmica económica, social e desportiva do Concelho, contribuindo simultaneamente para a promoção da Marca de Montemor-o-Velho, como um território Ativo e Empreendedor.

O município de Montemor-o-Velho tem todo o interesse em participar ativamente, em termos logísticos e organizacionais, nesta prova desportiva, adquirindo todo o conhecimento e experiência para poder acolher e ser parceiro de outras provas do mesmo tipo de renome internacional no futuro, como é o caso do UCI GRANFONDO WORLD SERIES - COIMBRA

REGION 2021, que se realizará nos dias 23 e 24 de outubro de 2021, também com sede em Montemor-o-Velho.

A prova irá reunir, não só, participantes profissionais e amadores, mas também as suas famílias e amigos, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico e de animação sociocultural, prevendo-se uma enorme afluência aos operadores comerciais e restauração, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local, encontrando-se os alojamentos e hotelaria já preenchidos para todo o período da prova.

Os percursos previstos para a realização da prova inserem-se na região do Baixo Mondego, constituindo um potencial de divulgação e dinamização da riqueza das suas paisagens, não tendo a sua realização qualquer impacto no ambiente, uma vez que o percurso irá desenvolver-se com orientação por GPS, sem qualquer marcação, diminuindo a pegada ecológica.

A prova irá ser, assim, um local de conjugação e participação das populações regionais, nacionais e internacionais, numa interação plena de esforços e benefícios para todos.

Assim,

Como Primeiro Outorgante, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,
e

Como Segundo Outorgante, a Cabreira Solutions Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 514986212, com sede na Avenida da Cal, Lote 125, 1.º A, 4750-778 Barcelos, neste ato representado por João Paulo da Costa Cabreira, CC 12329954, residente em Rua Dr. José Gualberto Sá Carneiro, n.º 166, Fração V, 4750-055 Barcelos,

acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

4
9

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva *RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz 2021*, a ter lugar nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2021 nos municípios de Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Soure.

Cláusula Segunda

(Execução do Protocolo)

A gestão do presente Protocolo será efetuada, em articulação, por ambos os outorgantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se:
 - a) A garantir o apoio logístico à realização da prova no concelho, com fornecimento de grades, gerador e palco;
 - b) A participar monetariamente no valor de 4.500,00 €, mais IVA, para fazer face, parcialmente, às despesas de organização da prova no seu concelho;
 - c) Apoiar na articulação com os bombeiros locais durante a realização da prova.
2. Excecionalmente, por forma a garantir o apoio aos participantes no concelho, o Município cede gratuitamente o uso do Centro Náutico nos dias da realização da prova, para a base logística de apoio ao evento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prova em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- a) Definição e marcação do percurso através de GPS;
- b) Realização de inscrições a atribuição dos dorsais a todos os participantes;

- c) Cronometragem e classificação das 3 etapas e atribuição de trofeus e medalhas aos vencedores;
 - d) Fornecimento de almoços e jantares a todos os participantes;
 - e) Abastecimento de líquidos e sólidos e todas as etapas;
 - f) Assistência mecânica a todos os participantes.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento, incluindo as decorrentes da Pandemia COVID-19 e normas da DGS.

Cláusula Quinta
(Alteração ou revogação)

- 1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
- 2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta
(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da prova desportiva *RaceNature Montemor-o-Velho e Figueira da Foz 2021*.

Cláusula Sétima
(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em __ de _____ de 2021
Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Cabreira Solutions Unipessoal Lda

João Paulo da Costa Cabreira